

DIREITO ADMINISTRATIVO	5
ACESSIBILIDADE - INADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	5
ACIDENTE DE TRABALHO - PERFURAÇÃO DE OLHO	5
ACÚMULO DE LIXO E DETRITOS EM IMÓVEL - RESPONSABILIDADE	6
CANDIDATA APROVADA CONCURSO PÚBLICO - DESISTÊNCIA	7
EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA PARCIAL DO BEM DE FAMÍLIA	7
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE	8
LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM PASSEIO	8
INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO MUNICÍPIO	9
PENSÃO DE EX-COMPANHEIRA - DIREITO DE ACRESCEER	10
UNIDADE PRISIONAL - CONDIÇÕES DE HIGIENE PRECÁRIAS	10
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - COHAB/MG	11
DIREITO AMBIENTAL	11
CRIME AMBIENTAL - PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA RURAL	12
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	12
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS DA CADERNETA DE POUPANÇA	12
AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL <i>EX DELICTO</i> - ERRO MÉDICO	13
AÇÃO ORDINÁRIA ACIDENTÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO PERITO	14
AÇÃO PAULIANA - DECADÊNCIA RECONHECIDA	14
AÇÃO REIVINDICATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS	15
AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI	16
ADOÇÃO DE MENOR - REQUISITO FUNDAMENTAL	16
ALIMENTOS GRAVÍDICOS - DEVER DO FUTURO PAI	17
ALVARÁ - LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA	17
ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - RÉU EM LOCAL INCERTO	18
ANULAÇÃO DE TESTAMENTO	18
ARREMATACÃO DE IMÓVEL - DÉBITO DE IPTU	19
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE	20
AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL	20
BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MORA	21
BUSCA E APREENSÃO DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA	22
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRANSMISSIBILIDADE A HERDEIROS	22
CHEQUE - CLONAGEM COMPROVADA	23
CHEQUES NOMINAIS - AUSÊNCIA DE ENDOSSO	23
COBRANÇA - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL APÓS DIVÓRCIO	24
COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS - SONORIZAÇÃO DE HOTEL	24
COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - ACIDENTE DE VEÍCULO	25
COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO	25
CONDOMÍNIO - AFIXAÇÃO DE LISTA DE INADIMPLENTES	26
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRATAMENTO DE SAÚDE	26
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA	27
CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL	27
CONSTRUTORA - ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE IMÓVEL	28
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	28
DANOS MORAIS - APARELHOS DE ACESSOS 3G	29
DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE	29
DANOS MORAIS - REAÇÃO ALÉRGICA POR UTILIZAÇÃO DE PRODUTO	30
DOAÇÃO CONJUNTIVA - DIREITO DE ACRESCEER	30

ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DE SINDICATO - CONTEXTO POLÍTICO	31
EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO	31
EXECUÇÃO - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA.....	31
EXECUÇÃO - PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO A TERCEIRO	32
EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA DE VEÍCULO DE CÔNJUGE	33
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUCESSÃO EMPRESARIAL ...	33
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.....	34
EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL	34
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS E LANÇAMENTO DE PONTOS.....	34
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	35
INVENTÁRIO - PARTILHA NÃO REALIZADA	36
INVENTÁRIO - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE TÁXI	37
LIMITAÇÃO DE VALOR PARA EXPEDIÇÃO DE RPV	37
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - RENOVATÓRIA	38
LOTEAMENTO FECHADO - COBRANÇA DE TAXA	38
MEÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA COMUNHÃO	38
MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	39
NEGATIVAÇÃO DO NOME DE PESSOA FALECIDA - DANO MORAL	39
NOTA PROMISSÓRIA - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS.....	40
NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO	40
NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.....	41
PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DOCUMENTOS ORIGINAIS	42
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE - CONTRATO VERBAL.....	42
PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIO ACIDENTE	42
RECLAMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	43
RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - ADOÇÃO	43
RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.....	44
REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - PARTILHA DE IMÓVEL.....	45
REINTEGRAÇÃO DE POSSE ADQUIRIDA COM CLÁUSULA <i>CONSTITUTI</i>	45
RESCISÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONSIGNAÇÃO DAS CHAVES .	46
RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO	46
RESPONSABILIDADE CIVIL - NEGATIVA DE SEGURO DESEMPREGO.....	47
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	47
SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - ACESSO À INTERNET	48
SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	48
SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA PELO ESCRIVÃO	49
TRANSAÇÃO - AUTOCOMPOSIÇÃO DO LITÍGIO	50
TROTE TELEFÔNICO RECEBIDO - CONTA DE ALTO VALOR	50
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - COHAB/MG.....	51
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	51
ADIN - ALTERAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	51
ADIN - APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS	52
ADIN - APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR / TRAÇÃO ANIMAL	52
ADIN - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	52
ADIN - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA VENDA DE BENS MÓVEIS ...	53
ADIN - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS.....	53
ADIN - CESSÃO GRATUITA DE MÁQUINAS A PARTICULAR	54
ADIN - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	54
ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	55
ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO INDETERMINADO ...	55
ADIN - CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE	56

ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS	56
ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS	57
ADIN - CRIAÇÃO DE TAXAS POR DECRETO	58
ADIN - CRIAÇÃO DO DISQUE GUARDA MUNICIPAL	59
ADIN - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	59
ADIN - ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIA PÚBLICA	60
ADIN - EXCLUSÃO DE FONTE DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA	60
ADIN - EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO EM TÁXI	61
ADIN - FALTA DE INDICAÇÃO DE OFENSA À NORMA	62
ADIN - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	62
ADIN - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE	62
ADIN - INCLUSÃO DO ENSINO DE MÚSICA EM ESCOLAS MUNICIPAIS ...	63
ADIN - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO-BASE	64
ADIN - INSTALAÇÃO DE LOMBADAS ELETRÔNICAS	64
ADIN - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR	65
ADIN - LEI QUE INSTITUI PROGRAMA DE APOIO AO ADOLESCENTE	65
ADIN - OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL	66
ADIN - PRAZO PARA PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES	66
ADIN - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS PELO PODER EXECUTIVO	67
ADIN - PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA	67
ADIN - PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS ...	68
ADIN - QUESTÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGO DE LEI	68
ADIN - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	69
ADIN - REGULAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO	69
ADIN - REGULAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS PELO LEGISLATIVO ...	70
ADIN - REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MOTOTÁXI SEM LICITAÇÃO	70
ADIN - RESTRIÇÕES À PROPAGANDA ELEITORAL	71
ADIN - REVOGAÇÃO DA LEI IMPUGNADA - PERDA DO OBJETO	71
ADIN - SUBSÍDIO DE DIRETORES	72
ADIN - TAXA DE EXPEDIENTE	72
ADIN - TOMBAMENTO	73
ADIN - USO DE NOMES DE PESSOAS VIVAS A BENS PÚBLICOS	73
ADIN - USO PARTICULAR DE MÁQUINAS E SERVIDORES MUNICIPAIS ..	74
ADIN - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR	74
ADIN - VIABILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA EM INFORMÁTICA ...	75
ADIN - VINCULAÇÃO DE REAJUSTES DE SUBSÍDIOS	76
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DEFESA DO CONSUMIDOR	77
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 125/2012	77
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRANSFERÊNCIA DE BENS	78
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - VINCULAÇÃO DE MULTA ...	78
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE TURÍSTICO SEM LICITAÇÃO	79
AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS	79
CARGOS EM COMISSÃO - ASSESSORIA, DIREÇÃO E CHEFIA	80
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SERVIÇO PERMANENTE	81
ELEIÇÃO - CARGOS DE DIRETOR E VICE DE ESCOLAS MUNICIPAIS	81
FACILITAR OU PROMOVER FUGA DE PESSOA PRESA	82
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PUBLICAÇÃO DE LEIS	82
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARIDADE	83
LEI MUNICIPAL - DESRESPEITO AO PROCESSO LEGISLATIVO	84
LEI ORÇAMENTÁRIA - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	84
LEI SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA	85

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO.....	85
LIMITAÇÃO DE VALOR PARA EXPEDIÇÃO DE RPV	86
MEDIDA CAUTELAR EM ADIN - REAJUSTES A SERVIDORES	86
PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO - LEI MUNICIPAL.....	87
SERVIÇO DE TÁXI - TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO	87
TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS.....	88
VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DE VANTAGEM PESSOAL EM REAJUSTE	89
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	89
GRAVAME SOBRE VEÍCULO - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO	89
MULTA APLICADA PELO PROCON - AUSÊNCIA DE NULIDADE.....	90
PLANO DE SAÚDE COLETIVO - REAJUSTES UNILATERAIS	91
PREÇOS DIFERENCIADOS PARA DIVERSOS TIPOS DE PAGAMENTOS..	91
DIREITO EMPRESARIAL.....	92
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PESSOA JURÍDICA - FRAUDE	92
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	92
AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DA SENTENÇA.....	92
APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA.....	93
COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS MEDICINAIS.....	93
CONFLITO DE JURISDIÇÃO - MEDIDA URGENTE	94
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA	95
CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL.....	95
CORRUPÇÃO DE MENORES - CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO STJ	96
CORRUPÇÃO DE MENORES - DELITO NÃO CARACTERIZADO.....	96
CRIME AMBIENTAL - PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA RURAL	96
DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - ABSOLVIÇÃO	97
DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM A CNH - CONDUTOR HABILITADO	98
ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.....	98
FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA.....	99
HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR	99
INJÚRIA RACIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO	100
ISENÇÃO DE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE.....	100
PESCA - USO DE PETRECHOS PROIBIDOS	100
POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO - ABSOLVIÇÃO	101
PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE	101
PRONÚNCIA - CIRCUNSTÂNCIA NÃO NARRADA NA DENÚNCIA	102
ROUBO MAJORADO.....	103
TRÁFICO DE DROGAS - ATENDIMENTO AO CELULAR DO RÉU	103
UNIDADE PRISIONAL - CONDIÇÕES DE HIGIENE PRECÁRIAS	104
USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO	105
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E LESÃO CORPÓRAL.....	105
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	105
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRANSMISSIBILIDADE	105
ISSQN - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO	106
PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RENÚNCIA.....	106
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	107

DIREITO ADMINISTRATIVO

ACESSIBILIDADE - INADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - ACESSIBILIDADE - DEFICIENTES FÍSICOS - INADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT COMPROVADA DE PLANO - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Comprovado, de plano, pelo *Parquet*, que o prédio que abriga a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Valadares possui instalações em desacordo com as previsões legais e com as normas técnicas da ABNT, dificultando o acesso adequado aos cidadãos deficientes físicos e àqueles portadores de mobilidade reduzida, e, ademais, demonstrada a desídia do Poder Público em sanar as irregularidades apuradas, mostra-se correta a decisão que impôs ao Município a obrigação de elaborar projeto específico de acessibilidade.

- Não se vislumbra a ingerência indevida do Poder Judiciário quando provocado em face do descumprimento de normas constitucionais e legais, a fim de garantir o acesso devido aos deficientes físicos em prédio de uso público, em prol de toda a coletividade.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.11.026299-2/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Município de Governador Valadares - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicado no Dje de 16/10/2013)

+++++

ACIDENTE DE TRABALHO - PERFURAÇÃO DE OLHO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - MUNICÍPIO DE ITAGUARA - ACIDENTE DE TRABALHO - PERFURAÇÃO DO OLHO ESQUERDO - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL E MATERIAL - DEVIDOS - INEFICÁCIA DO DEVER DE FISCALIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- O ente público responde pelos danos materiais e morais causados ao administrado em razão do não fornecimento de material de segurança, bem como em razão da ineficácia do seu dever de fiscalizar a realização dos trabalhos.

- Demonstrada a relação de causalidade entre a conduta omissiva do agente público Município e o dano causado, fica configurado o dever de indenizar.
- Não há falar em culpa exclusiva da vítima, quando a conduta omissa contribui diretamente para o evento danoso.
- Os honorários advocatícios devem ser fixados em valor condizente com o grau de complexidade da ação e o trabalho desempenhado pelo causídico, de conformidade com o disposto no art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0322.09.007182-8/001](#) - Comarca de Itaguara - Apelantes: 1º) José Eustáquio de Moura, 2º) Município de Itaguara - Apelados: José Eustáquio de Moura, Município Itaguara - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no Dje de 16/12/2013)

+++++

ACÚMULO DE LIXO E DETRITOS EM IMÓVEL - RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - ACÚMULO DE LIXO E DETRITOS EM IMÓVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL - DESNECESSIDADE - SUJEIÇÃO PASSIVA DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL, E NÃO DO PROPRIETÁRIO - APELANTE RESIDENTE NO IMÓVEL - RESPONSABILIDADE PELO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO - LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA COBRANÇA DA MULTA RESPECTIVA - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E EXIGIBILIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA EXECUTADA NA ELIDIDA - RECURSO NEGADO

- O sujeito passivo da penalidade prevista no art. 91 da Lei Municipal 7.031/96, concernente ao acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos, é o responsável pelo imóvel, que pode, ou não, ser o proprietário.
- Desnecessidade da prova relativa à propriedade do imóvel, já que a sujeição passiva à penalidade não é por ela aferida.
- Sendo desnecessária a prova, não há que se falar em cerceamento de defesa.
- Residindo a embargante no imóvel, é a responsável pelo cometimento da infração punida pela multa executada.
- Subsistência da presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa executada, no que se refere à legitimidade da embargante para responder à dívida executada.
- Recurso negado.

Apelação Cível nº [1.0024.12.246375-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Lea Berenice Teixeira Dias Rodrigues - Apelada: Fazenda Pública do
Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no Dje de 16/10/2013)

+++++

CANDIDATA APROVADA CONCURSO PÚBLICO - DESISTÊNCIA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA
APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - TERMO DE DESISTÊNCIA
- RECLASSIFICAÇÃO - PREVISÃO EDITALÍCIA - AUSÊNCIA - NOMEAÇÃO E
POSSE - DESCABIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA -
RECURSO DESPROVIDO

- A classificação do candidato dentro do número de vagas previstas no edital,
em tese, lhe assegura direito público subjetivo à nomeação e posse, a serem
discricionariamente realizadas pela Administração no prazo de validade do
concurso.

- Não há falar em direito líquido e certo de a impetrante ser nomeada no cargo
ao qual concorreu e foi aprovada dentro do número de vagas previstas no
edital quando assina termo de desistência revelando o seu desinteresse em
tomar posse, aliado ao fato de inexistir previsão legal e/ou editalícia admitindo
a reclassificação do candidato.

Apelação Cível nº [1.0021.10.001247-1/001](#) - Comarca de Alto do Rio Doce -
Apelante: Janice Aparecida dos Santos - Apelado: Município de Alto do Rio
Doce - Autoridade coatora: Prefeita do Município de Alto do Rio Doce - Relator:
Des. Edilson Fernandes

(Publicado no Dje de 14/10/2013)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA PARCIAL DO BEM DE FAMÍLIA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL -
BEM DE FAMÍLIA COM CÔMODOS DIVISÍVEIS E DESTINADOS A
ATIVIDADE EMPRESARIAL - PENHORABILIDADE PARCIAL - RECURSOS
DESPROVIDOS

- A impenhorabilidade do bem de família tem como escopo resguardar a
entidade familiar, assegurando-lhe a proteção do direito fundamental à
moradia.

- Excepcionalmente, admite-se a penhora parcial do bem de família na parte
concernente à atividade empresarial, em que é possível a divisibilidade dos
cômodos sem prejuízo da parte destinada à finalidade residencial.

Recursos desprovidos.

Apelação Cível nº [1.0145.12.017012-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1º) Estado de Minas Gerais; 2ºs) Michelle Aparecida Teodoro Marcenes, Michael Antonio Teodoro e outro - Apelados: Michael Antonio Teodoro e outro, Michelle Aparecida Teodoro Marcenes, Estado de Minas Gerais - Interessada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no Dje de 03/10/2013)

+++++

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA EXISTENTE - PERMISSÃO PARA DIRIGIR - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE PERPETRADAS POR TERCEIROS - PONTUAÇÃO NEGATIVA - CARÁTER PERSONALÍSSIMO - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - ANOTAÇÃO INDEVIDA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTE - RECURSO PROVIDO

- Na ação de mandado de segurança, além dos pressupostos processuais para a validade da relação jurídica processual, o autor deve, também, comprovar, de plano, a existência de direito líquido e certo.

- Existente a prova no sentido de ser de autoria de terceiro a prática de infrações de trânsito, resta claro que foi lesado o direito líquido e certo da proprietária do veículo quanto à pontuação negativa lançada no prontuário dela. Ocorre que a referida sanção tem caráter personalíssimo, e o lançamento revela-se inválido.

Apelação cível conhecida e provida para conceder a segurança.

Apelação Cível nº [1.0024.12.055246-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Simone de Fátima Lopes Vieira - Apelado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Diretor do Detran/MG - Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no Dje de 13/12/2013)

+++++

LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM PASSEIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS - PASSEIO DE 2,75 METROS - EXIGÊNCIA LEGAL DE 3,00 METROS - ALTERNATIVAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL - CONCESSÃO, POSTERIOR, DE LICENÇA PROVISÓRIA PELO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ATÉ O DESLINDE FINAL DA CONTROVÉRSIA - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Para o provimento antecipatório, além da urgência, basta a prova da verossimilhança das alegações, não se exigindo, nesse momento processual, um juízo de certeza, o qual só se faz possível pela cognição exauriente.
- Não obstante a natureza precária da licença para utilização do espaço público, uma vez externados os motivos que levaram ao indeferimento do pedido administrativo e havendo normatização quanto ao tema, fica o Município vinculado às razões invocadas para justificar a negativa.
- Existência de alternativas, na legislação municipal, para as hipóteses em que o passeio em frente ao estabelecimento seja inferior a 3,00 metros. Informação, no bojo do processo administrativo, de que a situação do recorrente se enquadraria em uma dessas possibilidades.
- Concessão, posterior, pelo próprio Município, de licença provisória ao estabelecimento, porém restrita ao evento "Comida di Buteco". Parecer da BHTrans que atesta o baixo fluxo de pedestres na via e sinaliza a possibilidade de reserva de faixa 1,5 metro para o trânsito no local.
- Se, no período de maior movimento do estabelecimento, o ente público permitiu a utilização do espaço público, não se vislumbra, em princípio, qualquer prejuízo ao interesse público na manutenção da licença provisória.
- Risco da demora que prepondera em desfavor do agravante, que terá suas atividades consideravelmente limitadas caso mantido o anterior indeferimento da licença.

Recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.175852-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Bar do Antônio Ltda. - EPP - Agravado: Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no *DJe* de 11/10/2013)

+++++

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO MUNICÍPIO

DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO MUNICÍPIO - INADIMPLÊNCIA - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE UNIDADES QUE DESEMPENHAM SERVIÇOS ESSENCIAIS - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA

- Em razão do disposto no art. 6º, § 3º, inciso II, da Lei 8.987/95 e ante a inequívoca existência do débito, cabível a interrupção do fornecimento de água às "unidades administrativas" do Município, porque estas não estão relacionadas diretamente com a prestação de serviços públicos considerados

essenciais, ou seja, serviços ligados aos direitos fundamentais dos cidadãos, como hospitais, centro de saúde, escolas e creches.

Reexame Necessário Cível nº [1.0313.11.009661-4/003](#) - Comarca de Ipatinga - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga - Autor: Município Iapu - Ré: Copasa - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Autoridade coatora: Diretor do Departamento Operacional Leste da Copasa - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no Dje de 04/10/2013)

+++++

PENSÃO DE EX-COMPANHEIRA - DIREITO DE ACRESCEER

APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - EX-COMPANHEIRA - NÚCLEO FAMILIAR DISTINTO - DIREITO DE ACRESCEER - IMPOSSIBILIDADE

- A lógica de redistribuição do valor da pensão e do direito de acrescer previsto no art. 24, § 2º, da Lei nº 10.366/90 deve ser constituída em torno do núcleo familiar, razão pela qual improcede o pedido de revisão da pensão de beneficiária ex-companheira do segurado, em razão do falecimento de beneficiária que compunha outro núcleo familiar.

Recurso conhecido, mas não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.192234-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria do Carmo Bianchini - Apelado: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicado no Dje de 19/12/2013)

+++++

UNIDADE PRISIONAL - CONDIÇÕES DE HIGIENE PRECÁRIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MANUTENÇÃO DE INDIVÍDUOS PRESOS FORA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE DIGNIDADE, EM UNIDADE PRISIONAL QUE APRESENTA PRECÁRIAS CONDIÇÕES MATERIAIS, HIGIÊNICAS E DE PREVENÇÃO, UNIDADE QUE NÃO GARANTE AOS PRESOS OS MÍNIMOS DIREITOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS E QUE APRESENTA QUASE O DOBRO DA CAPACIDADE RECOMENDADA EM PRECARÍSSIMAS CONDIÇÕES MATERIAIS E FUNCIONAIS - DESATENDIMENTO AO ART. 11, I A VI, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAS - INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA

- Na virtual contraposição entre duas ordens de valores relevantes, sempre deve prevalecer aquele que se mostre condizente com a preservação da vida, da saúde, da dignidade humana, em detrimento dos virtuais inconvenientes

estatais, mesmo porque a colisão de tais valores é sempre, e invariavelmente, aparente, porque mais valeria sustentar virtual lesão aos interesses estatais do que à vida e à saúde de quaisquer dos seus cidadãos, estejam eles segregados ou não, mormente quando notória a recalcitrância de investimentos estatais de longo prazo para produzir a mínima manutenção e aparelhamento das unidades prisionais que foram disseminadas sem um mínimo planejamento de médio e longo prazos, o que acaba sustentando o precaríssimo estado de várias delas.

Provido em parte.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0570.12.001856-1/001](#) - Comarca de Salinas - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no *DJe* de 02/10/2013)

+++++

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - COHAB/MG

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - COHAB/MG - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - BEM PARTICULAR

- Os bens pertencentes à Cohab, sociedade de economia mista, constituem bens particulares, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, não estando, portanto, resguardados pelo atributo da imprescritibilidade, sujeitando-se à usucapião.

- Comprovada a posse mansa e pacífica de imóvel com ânimo de dono por mais de 12 anos, estabelecendo o possuidor no local sua moradia habitual, cumpre declarar a usucapião.

- Os honorários de sucumbência fixados em valor demasiado reduzido e incompatível com as peculiaridades da causa devem ser majorados.

Recurso principal não provido.

Recurso adesivo provido.

Apelação Cível nº [1.0324.10.006190-6/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab - Apelante adesivo: Maria de Lourdes Silva - Apelados: Maria de Lourdes Silva, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *Dje* de 07/10/2013)

+++++

CRIME AMBIENTAL - PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA RURAL

CRIME AMBIENTAL - ART. 48 DA LEI Nº 9.605/98 - PERÍCIA OFICIAL - PROVA INEXISTENTE - PARCELAMENTO DO SOLO - ÁREA RURAL - DELITO NÃO CONFIGURADO - ABSOLVIÇÃO

- Não existindo prova da materialidade do crime ambiental, qual seja perícia oficial, nos termos dos arts. 158 e seguintes do Código de Processo Penal, a absolvição dos apelados é medida que se impõe.

- Verificando-se que a área que foi loteada não possui fins urbanos, não é possível imputar aos acusados o crime previsto na Lei 6.766/79, por ausência da elementar do tipo.

Improvemento ao recurso ministerial e provimento ao recurso defensivo que se impõe.

VOTO VENCIDO - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS - PENA EM ABSTRATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - LOTEAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Se decorrido, entre a data do recebimento da denúncia e a da presente decisão, prazo superior àquele previsto no art. 109, V, do Código Penal, haja vista a pena máxima abstratamente cominada para o crime previsto no art. 48 da Lei 9.605/98, imputado aos réus, impõe-se declarar a extinção de sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.

- Comprovado que os agentes realizaram o loteamento de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, a condenação dos mesmos é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0026.08.035111-2/001](#) - Comarca de Andradas - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2ºs) C.L.1, C.L.2 - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, C.L.1, C.L.2 - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS DA CADERNETA DE POUPANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - SENTENÇA COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - LIQUIDAÇÃO - FORO COMPETENTE - ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - IMPROPRIEDADE - RECURSO PROVIDO

- “A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).”

Apelação Cível nº [1.0467.12.000471-9/001](#) - Comarca de Palma - Apelante: Espólio de Geraldo Guedes - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no Dje de 11/11/2013)

+++++

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL *EX DELICTO* - ERRO MÉDICO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL *EX DELICTO* - ERRO MÉDICO - PROCEDIMENTO DE DISSECAÇÃO DE VEIA - IMPERÍCIA - MORTE DE PACIENTE DE TENRA IDADE - DANO MORAL POR RICOCHETE - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO CULPOSO TRANSITADA EM JULGADO - DISCUSSÃO DA RESPONSABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - DANO MATERIAL - PENSÃO POR ATO ILÍCITO - REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - PREJUÍZO - QUANTIFICAÇÃO

- O fato de ser a matéria considerada de ordem pública quer apenas dizer que pode e poderia ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e não que possa ser indefinidamente rediscutida dentro da mesma relação processual, estabelecendo autêntica hipótese de intransitabilidade em julgado. - V.v.: - Ementa: Apelação cível. Prescrição. Matéria de ordem pública. Preclusão. Não submissão. - Tratando-se de matéria de ordem pública, a prescrição não se submete à chamada preclusão, podendo, inclusive, nos termos do art. 193 do Código Civil, ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

- Tratando-se de ação civil *ex delicto*, o interesse de agir deve ser interpretado como necessidade da ação, e não do procedimento: o autor tem a faculdade de liquidar diretamente o dano (art. 63, parágrafo único, do CPP) ou ainda ajuizar ação ordinária com o mesmo escopo (art. 64 do CPP).

- Conquanto sejam independentes os juízos cível e criminal (art. 935 do Código Civil atual), é cediço que o nosso sistema jurídico-processual impõe a eficácia preclusiva ou a predominância daquilo que fora decidido na seara penal, sendo tal justificado pela qualidade da prova ali produzida, sabidamente mais apta à

busca da verdade. E, dentre os efeitos da condenação criminal, encontra-se a reparação do dano causado, conforme art. 91, inciso I, do Código Penal. Desse modo, impossível relativizar o reconhecimento da ocorrência do fato, com todas as suas circunstâncias, autoria e consequente causalidade, se tais já foram reconhecidos pelo juízo criminal, em caráter definitivo.

- Firmou-se o entendimento de que, em famílias de baixa renda, há uma presunção de que os filhos contribuam para as despesas domésticas, ainda que, como no caso dos autos, menor e não integrado ao mercado de trabalho, pois se tem a expectativa de que ele possa, no futuro, contribuir com o sustento da família.

- Indene de qualquer dúvida ou objeção que o sofrimento, a dor e o trauma provocados pela morte de uma criança de tão tenra idade, em virtude de conduta imperita médica, e a privação da possibilidade de convivência da mãe com a filha são suscetíveis de causação de prejuízo moral indenizável.

- Pertinente à quantificação do dano moral, o art. 944 do Código Civil nos informa que, como regra, a indenização se mede pela extensão do prejuízo causado. Sabe-se que, quanto ao dano moral, inexistem critérios objetivos nesse mister, tendo a praxe jurisdicional e doutrinária se balizado em elementos como a condição econômica da vítima e do ofensor, buscando ainda uma finalidade pedagógica na medida, capaz de evitar a reiteração da conduta socialmente lesiva.

Apelação Cível nº [1.0460.08.033052-1/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Apelantes: 1ª) Ana Vieira - 2ª) Lázaro Ricardo Chinchio Buti - Apelados: Lázaro Ricardo Chinchio Buti, Ana Vieira - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no Dje de 28/11/2013)

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA ACIDENTÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO PERITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA ACIDENTÁRIA - INSS - NOMEAÇÃO DE PERITA SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PERITA - DESNECESSIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.172713-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Agravada: Ana Lúcia Moreira Furtado - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicação no DJe de 11/10/2013)

+++++

AÇÃO PAULIANA - DECADÊNCIA RECONHECIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PAULIANA - DECADÊNCIA - OCORRÊNCIA - CITAÇÃO DOS ADQUIRENTES REALIZADA POSTERIORMENTE - AGRAVO RETIDO - PROVIMENTO - ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS

- Para ajuizamento da ação pauliana, mister o litisconsórcio passivo necessário, já que o negócio jurídico é realizado pelo devedor juntamente com terceiros, restando prejudicado, caso o negócio jurídico seja anulado.
- A ação para anulação de atos jurídicos em virtude da ocorrência de fraude contra credores, nos termos do art. 178, inciso II, do Código Civil, possui prazo decadencial de quatro anos para o seu exercício.
- Sendo o prazo para o ajuizamento da ação pauliana decadencial, não há que se falar em qualquer tipo de interrupção ou suspensão de seu fluxo.
- Ao dar provimento ao agravo retido, restou prejudicada a análise das demais questões suscitadas nos recursos interpostos.

Apelação Cível nº [1.0702.02.015088-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelantes: 1^{os}) Wagner Cardoso Junior e outros e Maria de Fátima Nalesso Cardoso - 2^o) Espólio de Walter Magnino Cardoso, representado pelo inventariante Wagner Cardoso - Apelada: Liliane Cunha Soares Lima - Relator: Des. Paulo Mendes Álvares

(Publicado no Dje de 26/11/2013)

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - POSSE JUSTA SOBRE A ÁREA REIVINDICADA - USUCAPIÃO - MATÉRIA DE DEFESA - RECONHECIMENTO - ÔNUS DA PROVA

- A procedência do pedido reivindicatório depende da prova da propriedade do bem reivindicado e da demonstração da posse injusta da parte ré.
- Restando dúvidas de que área litigiosa se encontra dentro do domínio que confere os títulos de propriedade, bem como comprovado, de outro lado, que a posse sobre o imóvel é justa e apta ao reconhecimento da usucapião, afasta-se a pretensão reivindicatória.

Apelação Cível nº [1.0183.07.126921-5/001](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: Herley Luiz Barbosa, Terezinha Rodrigues Barbosa, Allison Davidson Barbosa, Ângela Dutra Barbosa, Antônia de Fátima da Silva Barbosa, Antônio Barbosa Neto, Bárbara Keila Barbosa, Deuza das Dores Barbosa da Mercês, Francisco de Paula Barbosa, Geraldo das Graças Barbosa, Héder Lúcio Barbosa, Willian Tomé dos Santos, Luiz Antônio de Lima, Maria Aparecida do Carmo Barbosa, Maria da Conceição Barbosa Lima, Maria das

Graças Barbosa Santos, Maria das Graças Rocha Barbosa, Maria de Fátima Barbosa, Nelson Barbosa, Neuza Barbosa e outro, Porcino de Almeida - Apelados: Joaquim Ribeiro Souza e outro, Filomena Fonseca de Souza - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no Dje de 20/11/2013)

+++++

AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI

AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI - DEMONSTRAÇÃO DA HIPÓTESE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA

- Apurados e aceitos como verdadeiros os fatos pelas decisões rescindendas e restringindo-se, pois, o debate jurídico à ofensa à lei e verificado este, procedente é a ação rescisória, devendo ser desconstituída a sentença e o acórdão, conhecida e julgada novamente a ação principal.

- A Suprema Corte já decidiu que a decisão proferida na ADC nº 4 não tem eficácia irrestrita e somente abrange a concessão de vantagens e vencimentos a servidores, não se estendendo a benefício previdenciário. Em face dos termos do art. 40, § 1º, I, CF, com a redação dada pela EC nº 41/2003, a aposentadoria por invalidez derivada de doença grave é integral e não proporcional.

Ação Rescisória nº [1.0000.13.008680-4/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Autor: Edmilson Geraldo Sávio de Oliveira - Réu: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 11/12/2013)

+++++

ADOÇÃO DE MENOR - REQUISITO FUNDAMENTAL

DIREITO DE FAMÍLIA - ADOÇÃO DE MENOR - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PERDA DO PODER FAMILIAR DA GENITORA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO - OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO (PREJUDICADO)

- A adoção extingue o poder familiar, por isso o consentimento dos pais ou a prévia destituição desse poder constitui requisito fundamental ao deferimento da medida.

- O deferimento da adoção da menor não implica automaticamente a perda do poder familiar da genitora, devendo haver pedido expresso para esse fim, com a exposição das razões de fato e de direito condizentes com o acolhimento da pretensão, a fim de assegurar o exercício da ampla defesa e do contraditório.

- Ausente pedido de destituição do poder familiar, é de se julgar extinta a ação de adoção em face da impossibilidade jurídica da demanda.

Apelação Cível nº [1.0549.11.001598-5/001](#) - Comarca de Rio Casca - Apelante: P.R.S. - Apelantes adesivos: V.L.M., J.P.F. e outros - Apelados: J.P.F. e outros, V.L.M., P.R.S. - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 23/10/2013)

+++++

ALIMENTOS GRAVÍDICOS - DEVER DO FUTURO PAI

AGRAVO - ALIMENTOS GRAVÍDICOS - DEVER DO FUTURO PAI - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE - LEI 11.804/2008

- O agravante tem a obrigação de contribuir para que a agravada tenha uma gestação adequada, ou, pelo menos, com o mínimo de recursos para o desenvolvimento desejável do feto.

- Se o agravante vem custeando o plano de saúde da agravada, os alimentos provisórios gravídicos devem ser reduzidos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.050226-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: A.J.A. - Agravada: S.F.C. - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 17/10/2013)

+++++

ALVARÁ - LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PARTILHA REALIZADA POR ESCRITURA PÚBLICA - VIA EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.441/07 - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO RITO

- A Lei nº 11.441/07 conferiu nova redação ao art. 982 do CPC, prevendo a possibilidade de fazer o inventário e a partilha por escritura pública desde que capazes e concordes todos os interessados.

- A realização do inventário pela via extrajudicial não implica vinculação do rito, para posterior pedido de levantamento de valores depositados em conta bancária, podendo a parte interessada ingressar na via judicial com o pleito de liberação dos valores por alvará.

Apelação Cível nº [1.0637.12.001288-4/001](#) - Comarca de São Lourenço - Apelante: Maria de Lourdes de Almeida - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicação no DJe de 08/10/2013)

+++++

ANULAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO - RÉU EM LOCAL INCERTO

ANULAÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO - CITAÇÃO POR EDITAL - RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - DEFESA POR NEGATIVA GERAL - ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO - INAPLICABILIDADE DO ÔNUS DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - CERTIDÕES E REGISTROS CARTORÁRIOS - FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

- Se o réu é conhecido, mas se encontra em local incerto, imperiosa se mostra sua citação editalícia.

- Após a citação por edital, há de ser nomeado curador especial ao réu, a fim de se resguardar o seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

- Ao curador especial não é imposto o ônus da impugnação específica, não excluindo, no entanto, a necessidade de o curador especial apresentar fatos e requerer provas tendentes à desconstituição das alegações da parte contrária.

- Certidões e registros cartorários gozam de fé pública, fazendo presumir serem verdadeiros os fatos ali consignados, de modo que, se não existirem nos autos provas robustas o suficiente para eliminar a presunção atribuída aos documentos, meras alegações não serão o bastante.

- Preliminares rejeitadas e recurso não provido.

Apelação cível nº [1.0427.10.000474-1/001](#) - Comarca de Montalvânia - Apelante: Marcos Roberto Mota - Apelados: Antonio Francisco da Mota e outros, Marialva França Mota - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no Dje de 07/11/2013)

+++++

ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

ANULAÇÃO DE TESTAMENTO - VÍCIO INTRÍNSECO - INCAPACIDADE DE LEITURA DO TESTADOR - COISA JULGADA - VÍCIO EXTRÍNSECO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO TESTADOR EM TODAS AS FOLHAS DAS ESCRITURAS - AUSÊNCIA DE NULIDADE - VALIDADE DO TESTAMENTO DO AGENTE CAPAZ QUE CONTÉM A LIVRE MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO TESTADOR E QUE CUMPRIU TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS

- Versando a ação de nulidade de testamento sobre a incapacidade de leitura do testador, pedido apreciado e decidido em ação anterior de anulação de testamento ajuizada contra os réus, tendo por base os mesmos fatos, deve ser reconhecido o instituto da coisa julgada.

- A presunção de veracidade de que goza a escritura pública de testamento lavrada por tabelião só pode ser infirmada por prova segura, indubitosa e incontroversa.

- Se o testamento, realizado por instrumento público, cumpre com os requisitos formais contidos em lei, foi firmado por agente capaz e contém a declaração de vontade livre e consciente do testador, não está viciado fundamentalmente o ato jurídico contido naquele escrito público, sendo de se observar que, nas declarações de última vontade, deve prevalecer a vontade livre e consciente sobre o sentido literal da linguagem no estabelecer ou alterar uma situação jurídica anterior.

Apelação Cível nº [1.0620.10.001127-4/002](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Apelante: Ludgero Sant'anna de Paiva e outro, Maria Aparecida Vilela Valias de Paiva - Réus: Lucilia Vilela Valias de Rezende, Maria Brici Valias de Rezende Gomes, Maria Léa Valias Meirelles, Mercedes Valias Castro, Francisco Valias Didier, Aida Maria Valias Meirelles Noviello Ferreira, Flávio Aires Valias de Rezende, Marilda Valias De Rezende Toledo, Abgail Valias Vargas, Maria José Valias Didier - Apelado: José Bento Rezende Vilela das Valias, Solange Valias de Rezende e outro, Pedro Silva Resende Vilela das Valias - Interessados: Daniela Ayres Valias Siqueira, Lilia Valias de Rezende Pereira, Luciana Maranhão Didier - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicação no *DJe* de 04/10/2013)

+++++

ARREMATACÃO DE IMÓVEL - DÉBITO DE IPTU

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO *EX OFFICIO* - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ARREMATACÃO - DÉBITO ANTERIOR À ALIENAÇÃO JUDICIAL - RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DE QUE DOTADA A CDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PROVIDO

- Conforme o parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos de IPTU subrogam-se no preço de arrematação do imóvel. Se o valor apurado for insuficiente, é do antigo proprietário a responsabilidade pelo pagamento do crédito remanescente, cujo fato gerador seja anterior à alienação judicial.

- Irrefutáveis a exigibilidade, a certeza e a liquidez da CDA, na qual constam o nome e o endereço do contribuinte, a quantia devida e a forma de cálculo de juros e de correção monetária incidentes, a origem e a natureza do crédito, o livro e a folha de inscrição, em patente observância ao disposto no art. 202 do CTN.

- Inadequado o uso excepcional da exceção de pré-executividade para dirimir questão sujeita à dilação probatória.

Apelação Cível nº [1.0024.08.851276-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelada: CMS Construtora S.A. - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicação no *DJe* de 18/10/2013)

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE

PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRESUNÇÃO DA NECESSIDADE

- A pobreza, para a concessão da justiça gratuita, é presumida mediante simples afirmação do requerente.

- A presunção *juris tantum*, de que a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo, é afastada somente a partir de elementos materiais inequívocos da possibilidade de pagamento sem o comprometimento dos meios que a lei objetiva resguardar (sustento próprio ou da família).

- A Lei nº 1.060/50 não estabelece como requisito para obtenção da gratuidade da justiça que o estado de hipossuficiência decorra, necessariamente, do pequeno valor da remuneração percebida pelo requerente.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.227871-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Maria Lúcia Souto - Agravado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *Dje* de 07/11/2013)

+++++

AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO *DIÁRIO OFICIAL* - CIÊNCIA INEQUÍVOCA MANIFESTADA QUANDO O PROCESSO JÁ ESTAVA EM FASE DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA

- Os atos processuais irregulares só podem ser convalidados nos casos em que a convalidação não resulte em prejuízo para qualquer das partes (CPC, art. 250, *caput* e parágrafo único).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0498.08.011819-9/001](#) - Comarca de Perdizes - Agravante: Mauro de Oliveira - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alyrio Ramos

(Publicado no Dje de 24/10/2013)

+++++

BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MORA

APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ACERCA DA MORA - REGULARIDADE - JUROS CAPITALIZADOS - JUROS REMUNERATÓRIOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DA MORA - REGRAMENTO - ART. 53 DO CDC - INAPLICABILIDADE

- A notificação realizada extrajudicialmente através do Tabelionato de Protestos ou do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas é perfeitamente válida (ainda que se encontre fora da circunscrição do devedor, uma vez que o Tabelião não se sujeita às normas definidoras de circunscrições geográficas, a teor do art. 12 da citada Lei nº 8.935/94), desde que dirigida ao endereço do devedor fiduciário, mesmo que recebida por pessoa diversa.

- A incidência de juros capitalizados, com periodicidade inferior a um ano, é autorizada desde que observadas as seguintes condições: I) o contrato entabulado seja posterior à publicação da MP nº 1.963-17/2000, ocorrida em 30.03.2000 (STJ - AgRg no REsp nº 660.679/RS); e II) haja expressa previsão no contrato (STJ - AgRg no Ag nº 943.353/RS).

- O pacto referente à taxa de juros remuneratórios somente pode ser alterado se reconhecida sua abusividade, em cada hipótese, perante a taxa média de mercado.

- Apenas a cobrança abusiva de encargo atinente ao período da normalidade contratual tem o condão de derruir a mora do devedor. Desse modo, a exigência indevida da comissão de permanência não é suficiente a afastar a inadimplência do devedor, visto que incidente no período da anormalidade.

- O citado art. 53 do Código de Defesa do Consumidor é inaplicável ao novo regime da alienação fiduciária em garantia, pois, conforme inteligência da Lei nº 4.728/1965, art. 66, § 4º, no caso de inadimplência do devedor, o credor não fica com a integralidade das parcelas pagas. Diante da mora, o veículo é vendido, e o preço auferido soma-se aos valores já quitados pelo devedor, com o fim de adimplir a obrigação pendente. Caso haja saldo positivo, esse é restituído ao devedor.

Apelação Cível nº [1.0348.12.000298-8/001](#) - Comarca de Jacuí - Apelante: Taísa da Penha Fraga Silveira - Apelado: Banco Bradesco S.A. - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicado no Dje de 12/11/2013)

+++++

BUSCA E APREENSÃO DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA - RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO - REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR POR PRAZO INFERIOR A 30 DIAS - EXTINÇÃO INDEVIDA - RECURSO PROVIDO

- Não há previsão legal e nem a necessidade de intimação do procurador da parte autora via *Diário Oficial* do despacho para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção - inteligência do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil.

- A jurisprudência, adotando a teoria da aparência, tem abrandado o rigor da representação, entendendo que a intimação é considerada válida quando operada na pessoa de preposto ou empregado do intimado. Dois são os requisitos para a configuração do abandono da causa pelo autor: sua inércia, diante de um ato ou diligência que lhe competia, por prazo superior a 30 dias, e ainda sua intimação pessoal para que promova o andamento do feito em 48 horas, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, CPC.

- Ausente qualquer dos dois requisitos, a extinção do processo se afigura indevida.

- Deram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0431.10.001983-2/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Apelante: Banco Itauleasing S.A. - Apelada: Fabiana de Fátima Neto - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicado no Dje de 27/11/2013)

+++++

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRANSMISSIBILIDADE A HERDEIROS

APELAÇÃO CÍVEL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS - ART. 5º, XLV, CF - IMPOSSIBILIDADE

- A multa não pode ser transmitida aos herdeiros com a morte do responsável, pois, quando ocorre seu falecimento, automaticamente seu patrimônio passa a compor o patrimônio dos herdeiros, não podendo eles ser prejudicados por ato de responsabilidade de terceiro.

Apelação Cível nº [1.0421.11.001196-0/001](#) - Comarca de Miradouro - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Maximiano Gomes Martins, espólio de, representado pela inventariante Maria Aparecida Pedrosa Martins - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no Dje de 11/12/2013)

+++++

CHEQUE - CLONAGEM COMPROVADA

APELAÇÃO CÍVEL - CHEQUE - CLONAGEM COMPROVADA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CORRENTISTA - COBRANÇA IMPROCEDENTE

- Não comprovado que foi o autor quem emitiu o cheque e verificando-se que a cártula foi fruto de clonagem, incabível se mostra responsabilizar o correntista pelo pagamento.

Apelação cível nº [1.0024.12.123488-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Posto AEL Transabril Ltda. - Apelada: Transp. Della Volpe S.A. Com. Ind. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no Dje de 13/11/2013)

+++++

CHEQUES NOMINAIS - AUSÊNCIA DE ENDOSSO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CHEQUES NOMINAIS - AUSÊNCIA DE ENDOSSO - COMPENSAÇÃO EM CONTA DE TERCEIRO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO - PREJUÍZO CAUSADO À CORRETORA DE SEGUROS COMPROVADO - FRAUDE PERPETRADA PELO EMPREGADO - CULPA *IN ELIGENDO* DO EMPREGADOR - RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS ATOS DO EMPREGADO - CULPA CONCORRENTE CARACTERIZADA - RATEIO DO VALOR DO PREJUÍZO - SENTENÇA REFORMADA

- Comprovado que a autora, corretora de seguros, arcou com o prejuízo causado pela compensação indevida de cheque nominal emitido pelo segurado em conta de terceiro, sem endosso, pois assumiu o valor pago a fim de garantir o cumprimento da obrigação que seria solvida por aquele título, com a realização de novos contratos de seguro, impõe-se ao banco-réu indenizar dito prejuízo causado pela falha na prestação do serviço bancário.

- Se o ex-funcionário da autora é que se apropriou indevidamente dos cheques e realizou o depósito dos títulos, sem endosso, em sua conta corrente, será a empregadora também responsável pelos atos praticados por aquele, por culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

- Evidenciada a culpa concorrente das partes, o rateio do prejuízo causado pelo *eventus damni* se impõe.

Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº [1.0702.09.577541-8/001](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Uai Brasil Consultoria e Corretora de Seguros LTDA. - Apelado:
Banco Bradesco S.A. - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no Dje de 29/11/2013)

+++++

COBRANÇA - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL APÓS DIVÓRCIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
APÓS DIVÓRCIO - EX-ESPOSO - DIREITO À MEAÇÃO - FALTA DE PROVA
DA QUITAÇÃO DA MEAÇÃO - DESPROVIMENTO DO APELO

- A falta de designação de audiência de instrução e julgamento não implica cerceamento de defesa, mormente quando, aberta vista às partes para requererem o que de direito, não vem aos autos qualquer manifestação quanto à intenção de produção de prova.

- Ao autor incumbe o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC.

- Não restando demonstrado o recebimento referente à meação do imóvel adquirido na constância do casamento, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0024.08.990186-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Andrea Fernanda Silva Santos - Apelado: Franco Brostel Nunes Leal
- Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

(Publicado no Dje de 21/11/2013)

+++++

COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS - SONORIZAÇÃO DE HOTEL

COBRANÇA - DIREITOS AUTORAIS - SONORIZAÇÃO DE HOTEL -
CABIMENTO - PRESTAÇÕES VINCENDAS - INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO
- MULTA PREVISTA NO ART. 109 DA LEI Nº 9.610/98 - APLICABILIDADE
RESTRITA - MÁ-FÉ

- A multa equivalente a 20 vezes o valor originariamente devido, a título de direitos autorais, somente é cabível em hipóteses extremas, de ações de má-fé, como contrafações evidentes, com intuito de lucro ilícito pela usurpação de direitos autorais.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.00.007752-2/005](#) - Comarca de
Uberaba - Agravante: Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição -
Agravada: RCM Rodrigues Cunha Madeira Empreendimentos Hotelaria
Turismo Ltda. - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no Dje de 18/11/2013)

+++++

COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - ACIDENTE DE VEÍCULO

ACÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ACIDENTE DE VEÍCULO - INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO - EVENTO NATURAL ANTERIOR AO ACIDENTE - FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA DA RÉ - NÃO COMPROVAÇÃO - APLICABILIDADE DO CDC À ESPÉCIE - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO

- Cabe à ré a prova de fato desconstitutivo do direito dos autores, a teor do art. 333, II, do CPC.

- Se a requerida/apelada não se desincumbiu do ônus de provar que o infarto ocorreu antes do acidente de veículo noticiado e se há provas nos autos que confirmam a ocorrência do acidente e atestam a boa saúde da vítima, conclusão lógica é de que o infarto ocorreu após a colisão, cujo acidente pessoal tem cobertura no contrato.

- Em hipótese de dúvida quanto aos fatos constitutivos das condições para implemento do direito ao pecúlio, a interpretação desses fatos e das respectivas condições do contrato deve ser de forma mais favorável ao consumidor, com fulcro no art. 47 do CDC.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0702.05.227760-6/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelantes: W.M.S., C.A.S.O. e outros, E.A.S., E.M.S.L., A.S.L., N.S.O., N.S.O., menor representada p/ mãe - Apelado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicado no Dje de 05/12/2013)

+++++

COBRANÇA DE TAXAS DE CONDOMÍNIO

COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - PRESCRIÇÃO - INADIMPLÊNCIA - PROVA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA PARCIAL - APLICAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO

- O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança das taxas de condomínio é de cinco anos (art. 206, § 5º, I, CC).

- Ao condômino cumpre pagar as taxas de condomínio, e quando provada não cumprida essa obrigação em sua maior totalidade, quanto ao montante inadimplido e não prescrito, deve ser condenado a fazê-lo.

- A sucumbência recíproca parcial deve corresponder ao exato contexto material da vitória e derrota das partes, situação técnica em que os honorários de advogado ajustados a esse cenário jurídico devem ser compensados.

- Primeiro recurso provido. Segundo recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.11.049964-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - 1º Apelante: Condomínio do Edifício Solar Rio Branco representado pelo síndico Mair de Bastos Teixeira - 2º Apelante: Suzana Mattos de Souza - Apelados: Condomínio do Edifício Solar Rio Branco, Suzana Mattos de Souza - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no Dje de 08/11/2013)

+++++

CONDOMÍNIO - AFIXAÇÃO DE LISTA DE INADIMPLENTES

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONDOMÍNIO - AFIXAÇÃO DE LISTA CONTENDO O NÚMERO DOS APARTAMENTOS INADIMPLENTES NA GARAGEM E NOS ELEVADORES - ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA

- A afixação de listas contendo o número dos apartamentos inadimplentes na garagem e nos elevadores do condomínio constitui exercício regular do dever do síndico de prestar contas.

- A indenização por danos morais, como toda forma de responsabilidade civil, demanda comprovação do ato ilícito, do nexos de causalidade e dos prejuízos sofridos.

- Inexistindo prova da conduta antijurídica, incabível a condenação do suposto agente do dano ao pagamento de indenização.

Apelação Cível nº [1.0024.10.304276-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.M.L., em causa própria - Apelado: Condomínio do Edifício N. - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TRATAMENTO DE SAÚDE

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA PARA FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA RESTRITA - PEDIDO ALÉM DOS LIMITES ESTABELECIDOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA - RECONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 700/12 DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES SODALÍCIO C/C ART. 59 DA LC Nº 59/01 - CONFLITO ACOLHIDO

Conflito de Competência nº [1.0000.13.016942-8/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Juizado Especial Cível Comarca Juiz de Fora - Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos de Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Juiz de Fora - Interessados: Município de Juiz de Fora, E.M.P. - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 09/10/2013)

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E AÇÃO MONITÓRIA - CONEXÃO - EXISTÊNCIA - IDENTIDADE ENTRE A CAUSA DE PEDIR REMOTA

- Possui conexão a ação de indenização, em virtude da má prestação de serviços hospitalares, e a ação monitória concernente ao inadimplemento de valores referentes aos mesmos, quando ambas são decorrentes de um mesmo contrato, em virtude da identidade da causa de pedir remota.

Conflito de Competência nº [1.0000.13.050651-2/000](#) - Comarca de Uberlândia - Suscitante: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - Interessados: Hospital Maternidade Santa Clara Ltda., K.O.M.V. - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *Dje* de 29/11/2013)

+++++

CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - SOBRESTAMENTO DA AÇÃO PENAL ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 635.659 - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO - VIOLAÇÃO DA SÚMULA 727 DO STF - INOCORRÊNCIA

- Nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC e art. 328 do RISTF, o sobrestamento da ação penal que versa sobre a questão debatida em recurso extraordinário, no qual foi reconhecido que a repercussão geral cabe ao Ministro Relator ou à Presidência do STF, não se tratando de "efeito automático" do reconhecimento da repercussão geral.

- O tribunal de origem deve sobrestar os agravos de instrumento interpostos contra decisões que não tenham admitido recursos extraordinários, até o

juízo do recurso extraordinário em que reconhecida a repercussão geral da matéria debatida, sistema de julgamento que mitiga a aplicação da Súmula nº 727 do STF.

Correção Parcial (ADM) nº [1.0000.13.023984-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerentes: B.J.P., M.T.M., A.Y.A.R. - Requerido: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal Criminal do Juizado Especial de Belo Horizonte - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no Dje de 18/11/2013)

+++++

CONSTRUTORA - ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE IMÓVEL

APELAÇÃO - ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DE IMÓVEL - CONSTRUTORA - DANO MATERIAL - RESSARCIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO ALUGUEL MENSAL DO IMÓVEL RESIDENCIAL ATÉ A ENTREGA DO BEM ADQUIRIDO - CABIMENTO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - VALOR FIXADO EM MONTANTE MÓDICO CONSIDERADAS AS VARIÁVEIS DO CASO CONCRETO

- A promissária compradora tem direito ao ressarcimento do valor correspondente ao aluguel mensal do imóvel onde residiu, porque essa despesa decorre tão somente da demora na entrega da unidade habitacional adquirida, da qual é privada da posse.

- Há dano moral se a construtora, de modo injustificado, atrasa, por longo período, a entrega de imóvel já quitado, impedindo o comprador de dele tomar posse na data apazada.

- Não se há de reduzir o valor arbitrado para a indenização por danos morais se fixado ele em montante até mesmo módico diante das diversas variáveis do caso concreto.

Apelação Cível nº [1.0024.11.085882-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Construtora Tenda S.A. - Apelada: Ana Maria Pinto de Souza - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no Dje de 04/12/2013)

+++++

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

APELAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ACOMPANHADO DE HISTÓRICO ESCOLAR - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

- O contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelo contratante e por duas testemunhas e acompanhado do histórico escolar é título executivo extrajudicial hábil a instruir o processo de execução.

Apelação Cível nº [1.0024.13.097448-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Apelado: Matheus Henrique Alves de Jesus - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

DANOS MORAIS - APARELHOS DE ACESSOS 3G

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR E COBRANÇA INDEVIDA - APARELHOS E SERVIÇOS DE ACESSOS 3G - DEFEITO NÃO SOLUCIONADO - RESCISÃO DO CONTRATO - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - CABIMENTO - DANOS MORAIS - NÃO OCORRÊNCIA

- A atividade exercida pela primeira ré, de comercialização dos serviços e produtos da segunda ré, a qualifica como coobrigada e solidariamente responsável pelo ressarcimento dos prejuízos ocasionados ao consumidor, o que lhe confere legitimidade para atuar no polo passivo da presente ação.

- Não elidida a presunção de que o produto adquirido pelo autor apresentou defeito que o inutilizou para o fim destinado, cabe a ele o direito de exigir, no caso, da fornecedora e da comerciante, a substituição do produto ou a devolução da quantia paga (art. 18, § 1º, II, do CDC).

- Embora desgastante, o fato dos autos não chega ao ponto de merecer atenção quanto à indenização a título de danos morais.

Apelação cível nº [1.0145.10.022855-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Adilton Aristeu Cândido - Apeladas: J Moreira Serviços em Planilhas Ltda., Claro S.A. - Relator: Des. Francisco Batista de Abreu

(Publicado no Dje de 27/11/2013)

+++++

DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO DE CHEQUE - DIVERGÊNCIA NA ASSINATURA

- Havendo divergência na assinatura, a conduta do banco em proceder à devolução do cheque não se mostra abusiva, tampouco ilícita, e visa a resguardar a segurança do correntista.

Apelação Cível nº [1.0194.11.005618-2/002](#) - Comarca de Coronel Fabriciano -
Apelante: Maria da Penha Amâncio - Apelado: Banco Itaú S.A. - Relatora:
Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no Dje de 19/11/2013)

+++++

DANOS MORAIS - REAÇÃO ALÉRGICA POR UTILIZAÇÃO DE PRODUTO

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -
CONSUMIDORA QUE APLICA O PRODUTO SEM FAZER O TESTE DE
SENSIBILIDADE CONSTANTE DA EMBALAGEM - REAÇÃO ALÉRGICA -
CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DEVER DE INDENIZAR - AUSÊNCIA

- Provada a indicação, pelo fabricante da tintura, da necessidade de realização do teste de sensibilidade, 48 horas antes de usar o produto, e tendo a autora desconsiderado as instruções, não cabe falar em responsabilidade do fabricante pelos danos causados.

Apelação Cível nº [1.0702.06.277501-1/001](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Rosiene Pires de Oliveira - Apelado: SNC Indústria de Cosméticos
Ltda. - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no Dje de 13/11/2013)

+++++

DOAÇÃO CONJUNTIVA - DIREITO DE ACRESCEER

DIREITO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOAÇÃO CONJUNTIVA -
DIREITO DE ACRESCEER - PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 551, CC/02 -
INAPLICABILIDADE - SEPARAÇÃO DE FATO - COMPROVAÇÃO
INEQUÍVOCA - EFEITOS PATRIMONIAIS

- Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 551 do CC/02, se os beneficiados da doação conjuntiva são marido e mulher, a regra é o direito de acrescer, e, portanto, com o falecimento de um dos donatários, a doação subsiste, na totalidade, para o cônjuge sobrevivente.

- Inaplicável a regra do direito de acrescer quando inequívoca a separação de fato, o que, consoante a assente jurisprudência pátria, põe fim não só aos deveres conjugais, mas igualmente faz cessar a relação patrimonial do casal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0069.01.000209-0/005](#) - Comarca de Bicas -
Agravante: Sávio Coelho Marôcco - Agravados: Sônia Regina Marôcco
Amorim, seu marido e outro, Arize Marôcco, Ary César Marôcco e sua mulher,
Maria de Lourdes Moreira Marôcco, Wallace Lamha Amorim - Relator: Des.
Versiani Penna

(Publicação no DJe de 10/10/2013)

+++++

ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DE SINDICATO - CONTEXTO POLÍTICO

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ELEIÇÃO DE DIREÇÃO DE SINDICATO - MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO NA INTERNET - CONTESTO POLÍTICO - LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO - INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA

- Deve ser mantida a sentença que julgou improcedente o pedido de reparação de dano moral, eis que as informações veiculadas estão amparadas pelo direito fundamental da livre manifestação do pensamento - postulado constitucional que fortalece o exercício da democracia.

Apelação Cível nº [1.0024.08.138200-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Ronaldo Tognarelli, Luiz Eduardo Modesto, Maria Helena de Freitas Campos, Samir Megre Mansur Hobaica, Lindolfo Fernandes de Castro e outros - Apelados: Hideraldo Schirmer Cardoso, Antonio de Pádua da Silva, José Thomaz da Silva, Matias Bakir Faria e outros, Everaldo Coutinho. - Relator: Des. Rogério Coutinho.

(Publicado no Dje de 25/10/2013)

+++++

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO

EMBARGOS INFRINGENTES - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DISCRIMINAÇÃO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Em se tratando de embargos com fundamento em excesso de execução, cabia à parte embargante apresentar memória de cálculo do valor que entende correto, nos termos do art. 739-A, § 5º, do CPC.

- V.v.: - Tratando-se de excesso de execução em consequência da alegada abusividade do contrato de adesão firmado entre as partes e constituindo-se em cálculos complexos, descabe rejeitar liminarmente os embargos.

Embargos Infringentes nº [1.0024.10.085597-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Embargados: Supermercado Viana Ltda. e outro - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no DJe de 20/11/2013)

+++++

EXECUÇÃO - FALECIMENTO DA PARTE AUTORA

APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - FALECIMENTO DA PARTE - POSTULAÇÃO EM NOME PRÓPRIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - NULIDADE DA EXECUÇÃO - OFÍCIO REQUISITÓRIO - CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS - INÉRCIA DOS EXEQUENTES - EXECUÇÃO PRESCRITA

- Ocorrendo o falecimento da parte beneficiada por título executivo judicial, cessam-se os poderes de seu patrono para postular em nome da falecida os direitos atinentes ao título.

- Há ilegitimidade ativa para propositura de execução de título judicial em relação à parte falecida, visto não possuir mais capacidade postulatória ou interesse de agir, cabendo aos herdeiros se habilitarem nos autos para tanto.

- A nulidade da execução proposta por pessoa falecida acarreta o consequente cancelamento de créditos consubstanciados em ofício requisitório expedido.

- Uma vez proposta execução de título executivo judicial em desfavor da Fazenda Pública, a inércia dos exequentes por mais de cinco anos gera o acolhimento da prescrição quanto à pretensão.

Apelação Cível nº [1.0024.95.051643-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Maria do Carmo Ribeiro Belico, Maria do Carmo Mendes Fonseca, Iolanda Goreti Martins Moreira Soares e outro, José Eustáquio de Almeida, Maria Baeta Maia Pessoa, Maria Braga Mendonça, Maria Branco Coli, Maria Cândida Barbosa Malaquias, Maria Cândida de Oliveira Moraes, Maria Cândida Tristão, Maria Carmem Lima dos Anjos, Maria Carolina Pereira, Maria Carvalhais Lopes Mortimer, Maria de Ávila Barroso, Maria de Castro Boaventura, Maria do Bom Jesus Neves Reis, Maria do Carmo Aguiar de Almeida, Maria do Carmo Batista Marques, Maria do Carmo Costa, Maria do Carmo dos Anjos, Maria do Carmo Lemos Gomes, Maria do Carmo Magalhães Velloso - Apelado: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicação no *DJe* de 09/10/2013)

+++++

EXECUÇÃO - PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO A TERCEIRO

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA - IMÓVEL HIPOTECADO A TERCEIRO - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA AINDA NÃO VENCIDA - IMÓVEL GARANTIDOR IMPENHORÁVEL - RECURSO PROVIDO

- Imóvel dado em garantia hipotecária em cédula rural não vencida não pode ser objeto de penhora em execução de títulos outros, de credor diverso.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0470.07.038352-1/001](#) - Comarca de Paracatu - Agravante: Itamar Luiz Marchese - Agravada: Geneze Sementes Ltda. - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no Dje de 03/12/2013)

+++++

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA DE VEÍCULO DE CÔNJUGE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - VEÍCULO - CÔNJUGE - PATRIMÔNIO COMUM - POSSIBILIDADE

- Os bens adquiridos na constância do casamento, por título oneroso, ainda que em nome apenas do cônjuge virago, respondem pelas obrigações contraídas pelo marido em decorrência de imposição legal.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.05.851036-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Menor representada p/ mãe M.M.C. - Agravado: F.C.A. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no Dje de 23/10/2013)

+++++

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUCESSÃO EMPRESARIAL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUCESSÃO EMPRESARIAL - REGULAR ESCRITURAÇÃO DA DÍVIDA EXECUTADA - DEMONSTRAÇÃO PELOS SÓCIOS DA EMPRESA ALIENANTE - POSSIBILIDADE

- Nos termos do art. 1.146 do CC/2002, o adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento das dívidas deste, anteriores à transferência, se regularmente escrituradas. Já o alienante fica responsável por essas dívidas de forma solidária com o adquirente, mas, por tempo limitado, de um ano, contado da publicação, no caso de dívida vencida, ou da data do vencimento, se for vincenda.

- Tendo os sócios do agravado informado nos autos que houve a transferência do passivo da empresa alienante para a fundação adquirente, é razoável que eles demonstrem se a dívida executada pela agravante foi devidamente contabilizada, de forma a se saber se por ela responde a adquirente/cessionária ou a empresa alienante.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0525.08.131814-5/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Agravante: Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre - Agravado: Sistema Educacional Centro Leste - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no Dje de 02/12/2013)

+++++

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DIREITO RECONHECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO IDEC - ILIQUIDEZ DO TÍTULO - CÁLCULO DO VALOR EFETIVAMENTE DEVIDO - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

- Embora seja inegável a eficácia *erga omnes*, em todo território nacional, da sentença proferida em ação civil pública envolvendo o direito do consumidor à correção monetária de sua conta-poupança em razão do advento dos planos econômicos, a apuração do valor efetivamente devido a esse título, em razão de sua complexidade, não poderá dar-se por simples cálculo aritmético, mas deverá ser efetivada por meio de liquidação de sentença, que constitui o meio legal e correto para tanto. Nessa ordem de ideias, somente após tal apuração é que será possível obter o valor efetivamente devido à parte autora, do que se conclui, pela ausência de liquidez do título e, por via de consequência, pela nulidade da execução, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito por não preenchimento de todas as condições da ação, nos termos do art. 267, VI, c/c 586 e 618, todos do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.300943-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Aurélio Alves Ferreira - Agravado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no Dje de 09/12/2013)

+++++

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL

APELAÇÃO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - BENS CORPÓREOS E INCORPÓREOS

- O estabelecimento comercial abarca todo um complexo de bens organizado para o exercício da empresa, nos termos daquilo que estabelece o art. 1.142 do Código Civil. Esse complexo de bens compreende não só os bens corpóreos, mas também os incorpóreos, tal como o ponto comercial.

Apelação Cível nº [1.0702.10.032849-2/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Ademilson Marques Moreira - Apelado: Aleciene Fernandes Xavier - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no Dje de 25/11/2013)

+++++

INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS E LANÇAMENTO DE PONTOS

APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MULTAS - LANÇAMENTO DE PONTOS NO PRONTUÁRIO - VEÍCULO CONDUZIDO POR TERCEIRO DURANTE O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO - ART. 257, § 3º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO

- Havendo provas de que, quando do cometimento da infração, o veículo estava sendo conduzido por terceiro, o proprietário do referido veículo não pode ser penalizado, uma vez que o § 3º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro atribui ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

- Não se reduz a verba honorária se observados pelo julgador os parâmetros estabelecidos no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0479.11.007217-6/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Ricardo Medeiros Teixeira - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no *DJe* de 07/10/2013)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - ATO INCOMPATÍVEL - INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AUTOR ALVEJADO POR ARMA DE FOGO - DISPARO EFETUADO POR SEGURANÇA DO LOCAL - CULPA *IN ELIGENDO* - REPARAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA

- O pagamento voluntário das custas recursais inviabiliza a concessão do benefício pelo tribunal, uma vez que se trata de ato incompatível com a necessidade da gratuidade, operando-se a preclusão lógica quanto a esse pedido.

- A responsabilidade do empregador não se limita aos atos daquelas pessoas com quem mantém vínculo de emprego, porquanto se mostra suficiente que o serviço seja prestado por pessoa de sua dependência ou sob seu interesse ou comando, nesta hipótese enquadrando-se os seguros de empresa terceirizada.

- Sendo da ré a responsabilidade de contratar a empresa de segurança, agiu com culpa *in eligendo* ao escolher, entre as diversas do ramo, uma que não possuía profissionais suficientemente preparados para o exercício da atividade.

- A fixação da indenização por danos morais e estéticos pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Apelação Cível nº [1.0153.07.068492-0/001](#) - Comarca de Cataguases -
Apelante: Hospital Cataguases - Apelado: Rodrigo Anelício da Silva Luciano -
Litisconsorte: Flashes Segurança e Vigilância Ltda. revel - Relator: Des.
Wanderley Paiva

(Publicado no Dje de 05/11/2013)

+++++

INVENTÁRIO - PARTILHA NÃO REALIZADA

INVENTÁRIO - PARTILHA AINDA NÃO REALIZADA - HERDEIROS - POSSE
INDIVISA - IMÓVEL CUJA POSSE DIRETA NÃO ERA EXERCIDA PELA
AGRAVANTE - ESBULHO - VIOLAÇÃO AO DIREITO DOS DEMAIS
HERDEIROS - ESTADO DE BELIGERÂNCIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE -
PEDIDO DEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO

- Pelo princípio da *saisine*, acolhido pelo Direito Brasileiro, a herança transmite-se imediatamente aos herdeiros ao tempo da morte do *de cuius*, permanecendo todo o patrimônio em situação de indivisibilidade, enquanto não ultimada a partilha. Todavia, nesse primeiro momento, os herdeiros terão apenas a posse indireta dos bens transmitidos, ficando a posse direta “a cargo de quem detém a posse de fato dos bens deixados pelo *de cuius* ou do inventariante, a depender da existência ou não de inventário aberto” (REsp nº 1.125.510).

- No caso vertente, além de incontroverso que a agravante não exercia a posse direta do indigitado imóvel antes da transmissão da herança, tem-se, ainda, que ela não nega o fato de que, ao se instalar no local, com ânimo de estabelecer residência, o fez sem a concordância dos demais herdeiros (seus irmãos) e, para tanto, providenciou a troca da fechadura da porta de entrada. Sendo assim, verificado, na prática, um cenário inviável ao exercício pacífico da comosse pelos herdeiros, a se ver pelo estado de beligerância instalado entre os envolvidos e pelo fato de a própria agravante ter reclamado a permanência no local, caso mantida a posse fática dos irmãos sobre os demais bens do espólio (f. 42/48), inarredável o deferimento do pedido de reintegração de posse formulado pela inventariante, sob pena de se conferir tratamento desigual aos herdeiros, em desacordo com a regra do art. 1.199 do Código Civil, além de se agravar, ainda mais, a litigiosidade entre eles, em prejuízo da entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0592.12.001400-2/001](#) - Comarca de Santa Rita de Caldas - Agravantes: Rita de Cássia Franco dos Santos e seu marido Rubens Dantas dos Santos, Rubens Dantas dos Santos - Agravado: Espólio de Maria de Souza Franco, representado pela inventariante Zilda de Souza Franco Lemes - Interessados: Odair de Souza Franco, José Donizeti Franco, Otacir de Melo Franco e outro - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no Dje de 10/12/2013)

+++++

INVENTÁRIO - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE TÁXI

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE TÁXI: IMPOSSIBILIDADE - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

- A permissão para o exercício da atividade de taxista é personalíssima e depende de prévio procedimento licitatório, motivo por que inviável sua transferência a terceiro, ainda que decorrente do direito sucessório.

- A Lei Municipal nº 10.089/2011 teve reconhecida sua inconstitucionalidade em incidente próprio julgado neste Tribunal (II nº 1.0024.10.177163-2/002).

- Ausente a prova inequívoca que conduza à verossimilhança das alegações do agravante, indefere-se a antecipação dos efeitos da tutela.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.207523-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Renata Diniz Oliveira - Agravado: Espólio de Eliezer Evangelista - Interessados: Sérgio Ricardo Evangelista e outro, Rosângela de Cássia Evangelista, Elisângela Cristina Evangelista - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no Dje de 21/10/2013)

+++++

LIMITAÇÃO DE VALOR PARA EXPEDIÇÃO DE RPV

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 62/2009 - LEI Nº 20.540/2012 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE LIMITA O VALOR PARA EXPEDIÇÃO DE RPV

- Com a promulgação da EC nº 62/2009, que deu nova redação ao art. 100, §§ 3º e 4º, da CR, a requisição de pequeno valor deve equivaler, no mínimo, ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

- No âmbito do Estado de Minas Gerais, a circunstância de a Lei Estadual nº 20.540/2012 ter estabelecido limite para a expedição de RPV em valor superior ao maior benefício previdenciário pago pela previdência social afasta a aplicação do art. 87 do ADCT, devendo ser considerado o limite da legislação local.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.03.148222-7/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Rachel Dias Toledo Achilles Rezende - Agravada: Fhemig - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no Dje de 13/12/2013)

+++++

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - RENOVATÓRIA

LOCAÇÃO - IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - RENOVATÓRIA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - IMPROCEDÊNCIA - DESPEJO - PROCEDÊNCIA

- O não atendimento aos requisitos do prazo de locação e do ajuizamento da ação renovatória no prazo decadencial previsto no art. 51, § 5º, da Lei 8.245/91 conduz à impossibilidade de renovação do contrato de locação não residencial.

- Uma vez findo o prazo do contrato de locação, é direito do locador reaver o imóvel locado, independentemente de notificação ou aviso.

Apelação Cível nº [1.0433.12.019923-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Amilton Borborema Oliveira - Apelado: Genésio Barbosa dos Santos - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicado no Dje de 06/12/2013)

+++++

LOTEAMENTO FECHADO - COBRANÇA DE TAXA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LOTEAMENTO FECHADO - BAIRRO RESIDENCIAL - COBRANÇA DE TAXA - CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO COMPROVAÇÃO - ILEGALIDADE - LIMINAR - REQUISITOS PREENCHIDOS - CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA

- Mantém-se a decisão que, em sede de ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, defere o pedido liminar para suspender a cobrança de taxa instituída por suposto condomínio estabelecido em bairro residencial, uma vez configurados os requisitos indispensáveis à concessão da medida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0045.12.000781-5/001](#) - Comarca de Caeté - Agravante: Condomínio Residencial Quintas da Serra - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: Município de Caeté - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no Dje de 18/12/2013)

+++++

MEAÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA COMUNHÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - MEAÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA COMUNHÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - DECISÃO QUE SE MANTÉM

- Havendo presunção de que a dívida foi contraída em benefício do casal e mormente não havendo sequer prova de que a embargante tem relação estável com o executado, a reserva de 50% (cinquenta por cento) do resultado da praça enquanto pende a discussão acerca das alegações nos embargos de terceiro é medida razoável que deve ser mantida.

Recurso improvido.

Agravo de instrumento Cível nº [1.0560.12.000916-5/002](#) - Comarca de Rio Vermelho - Agravante: Maria das Dores Lomba - Agravados: Azor Vieira de Faria Neto, Márcio Magno Carvalhais Oliveira, Sérgio Ferreira de Oliveira - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no Dje de 08/11/2013)

+++++

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - RECLAMAÇÃO FEITA POR MEIO DO SERVIÇO "FALE CONOSCO" - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COMPROVADO - PRETENSÃO RESISTIDA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

- A existência de requerimento administrativo prévio, não atendido, constitui resistência à pretensão deduzida, devendo suportar os ônus da sucumbência aquele que deu causa à propositura da demanda, consoante o princípio da causalidade.

Apelação Cível nº [1.0707.11.022040-7/001](#) - Comarca de Varginha - Apelante: Hercílio José Moreira - Apelado: Banco Itauleasing S.A. - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no Dje de 14/11/2013)

+++++

NEGATIVAÇÃO DO NOME DE PESSOA FALECIDA - DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - NOME - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - PESSOA FALECIDA - LEGITIMIDADE ATIVA - ASCENDENTES - DANO MORAL CONFIGURADO - ENTENDIMENTO DO STJ - DANO MORAL PRESUMIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

- Dentre os direitos da personalidade, consagrados pelo nosso ordenamento jurídico, está a proteção ao prenome e ao sobrenome.

- Nos termos do art. 12 e 943 do Código Civil (CC), falecendo o ofendido, possuem legitimidade para requerer perdas e danos (dano moral) em razão da inscrição indevida do nome nos cadastros restritivos de crédito seus pais.

- Em consonância com o STJ, a inclusão indevida gera a indenização por danos morais.

- O valor da indenização há de ser fixado com moderação, visto que não pode propiciar um enriquecimento sem causa, mas deve apenas servir como uma compensação na proporção da repercussão da ofensa.

Apelação Cível nº [1.0024.09.546292-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Aparecida de Lourdes Veiga Macedo, Valter de Freitas Macedo e outro - Apelada: Tim Maxitel S.A. - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no Dje de 06/11/2013)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS

EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS - ARTS. 70 E 77 DA LEI UNIFORME DE GENEBRA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA

- O prazo prescricional da execução de nota promissória é de três anos, contados do vencimento do título, em consonância com os arts. 70 e 77 da LUG.

- Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.10.024466-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Marilene Maria da Silva Santos - Agravado: Alexandre Luiz Campos Pereira em causa própria - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicado no Dje de 11/11/2013)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA - SUPERAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DE MATÉRIA BENÉFICA AO PREJUDICADO PELA NULIDADE - POSSIBILIDADE - ART. 249, § 2º, DO CPC - AÇÃO MONITÓRIA - NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - ART. 206, § 5º, I, DO CC/2002 E ART. 2.028 DO CC/2002 - PRAZO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA

- Justificada a ausência em audiência, a tempo e modo, sendo relevante a ausência, a AIJ deveria ter sido remarcada, o que não foi observado pelo Juiz sentenciante, inquinando de nulidade o processo.

- Todavia, verificando-se que a matéria comporta julgamento de mérito em favor do prejudicado pela nulidade, deve-se deixar de declarar a nulidade para adentrar a análise de matéria, lançando mão da norma contida no § 2º do art. 249 do CPC.

- Se o contrato foi entabulado na vigência do CC 1916, mas a execução foi ajuizada após a entrada em vigor do novo Código Civil, não tendo transcorrido metade do prazo estabelecido no Código Civil de 1916, deve ser aplicado ao caso o art. 2.028 do CC 2002, fluindo por inteiro o novo prazo, a partir da vigência do Código Civil de 2002, qual seja janeiro de 2003.

- O novo Código Civil reduziu o prazo prescricional aplicável à espécie, que era de 20 anos na vigência do Código Civil de 1916 (ações pessoais), para 5 anos (cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular), nos termos do seu art. 206, § 5º, inciso I.

- Operada a prescrição, a ação monitória deve ser extinta nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Apelação Cível nº [1.0312.10.000553-6/001](#) - Comarca de Ipanema - Apelante: Milton José Barreto - Apelado: Mateus José da Costa - Relator: Des. Paulo Roberto Pereira da Silva

(Publicado no Dje de 30/10/2013)

+++++

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* CONSTATADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MANUTENÇÃO DO *DECISUM*

A literatura jurídica e os entendimentos jurisprudenciais são unânimes em afirmar que a figura legítima para ocupar o polo passivo na ação de nunciação de obra nova é do dono da obra, único que deverá suportar os efeitos de eventual sentença de reconhecimento do pedido de embargo.

Não tendo a apelada capacidade legítima para figurar no polo passivo, deve ser extinto o processo, por falta de uma das condições da ação, qual seja legitimidade passiva, nos termos do que determina o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0145.12.033514-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Vilma Maria Mostaro Reis - Apelado: Kenia Juliane Demerval - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no Dje de 01/11/2013)

+++++

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DOCUMENTOS ORIGINAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DOCUMENTOS ORIGINAIS - REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA

- Para a realização da perícia grafotécnica, que visa apurar eventual divergência na assinatura do contrato de compra e venda, é imprescindível a análise do documento original.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0470.10.006270-7/001](#) - Comarca de Paracatu - Agravante: Joaquim Pedro Brochado Costa - Agravado: Rafaello Costa da Silva, Manuella Costa da Silva e outro - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no DJe de 06/12/2013)

+++++

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE - CONTRATO VERBAL

AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE - CONTRATO VERBAL - RECIBOS JUNTADOS - BASE DE CÁLCULO DO FRETE - PROVA TESTEMUNHAL - PEDÁGIO - PAGAMENTO PELA EMPRESA - INCLUÍDO NO VALOR DO FRETE - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE - SENTENÇA MANTIDA

- Tendo em vista que as partes realizaram contrato verbal para realização de frete, agiu com acerto o magistrado ao considerar os valores informados pela testemunha que intermediou o primeiro acerto entre as partes, como base de cálculo dos fretes realizados pelo autor, a serviço do requerido.

- A prova testemunhal foi uníssona em consignar que no valor do frete estava incluído o valor do pedágio.

- É do autor o ônus de comprovar suas alegações. Não o fazendo, deve ser mantida a sentença que julgou procedentes em parte os pedidos iniciais.

Apelação Cível nº [1.0155.10.002341-7/001](#) - Comarca de Caxambu - Apelante: Luiz Mário Nogueira da Silveira - Apelado: GP Comércio, Exportação e Importação de Minerais Ltda. - Relatora: Des.^a Mariangela Meyer

(Publicado no Dje de 04/11/2013)

+++++

PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIO ACIDENTE

PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUXÍLIO ACIDENTE - NATUREZA NÃO SUBSTITUTIVA DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - QUANTIFICAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO

- Porque o auxílio acidente não tem natureza substitutiva do salário de contribuição do segurado, sua quantificação em valor inferior ao mínimo legal não denota afronta ao disposto no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

Apelação Cível nº [1.0223.11.007609-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Antônio Ribeiro - Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicado no Dje de 22/11/2013)

+++++

RECLAMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO

RECLAMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO - DESCUMPRIMENTO DE ADIS DO STF E DE DECISÕES DO TRIBUNAL - NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES - IMPROCEDÊNCIA

- A reclamação constitui medida judicial destinada a preservar a competência do Tribunal e garantir a autoridade de suas decisões jurisdicionais, a fim de se estabelecer a ordem e a segurança jurídica.

- Se a reclamação não indicou e tampouco comprovou quais seriam os atos judiciais que deixaram de ser cumpridos, não há como acolher a pretensão do reclamante, que deve ser julgada improcedente, em face das disposições do parágrafo único do art. 560 do RITJMG.

- A reclamação de descumprimento de ADIs, a teor do art. 102, I, "I", da Constituição Federal, deve ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Reclamação nº [1.0000.13.030908-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Reclamante: Márcio Marcondes Santos - Reclamado: Ramon Tácio de Oliveira, Juiz Titular da Central de Conciliação de Precatórios (Ceprec) - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no Dje de 04/11/2013)

+++++

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - ADOÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - DESEJO DE ADOÇÃO - REVOGAÇÃO EXPRESSA - VÍNCULO SOCIOAFETIVO NÃO DEMONSTRADO - EQUÍVOCO À ÉPOCA DO REGISTRO DE NASCIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- A filiação socioafetiva vem sendo reconhecida pela jurisprudência e doutrina pátrias, com amparo na Constituição da República, na realidade fática, de amor, cuidado e vontade de ser genitor, bem como no melhor interesse da criança.
- O reconhecimento da paternidade socioafetiva requer apuração do vínculo de afetividade no âmbito social, além da posse de estado de filho.
- Demonstrada a renúncia expressa quanto ao desejo do falecido de ser o pai da criança, aliada ao curto tempo de convivência e à ausência de vínculo afetivo entre eles, não há que se falar em reconhecimento da paternidade socioafetiva.
- Para a condenação em litigância de má-fé, é necessário que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses elencadas taxativamente no art. 17 do CPC e que desse comportamento resulte prejuízo processual à parte contrária. Apesar de demonstrada a falta de fidelidade com a verdade real por parte da mãe da criança, não houve prejuízo para os herdeiros, ao incluir a menor como herdeira necessária do falecido nos autos do inventário.

Apelação Cível nº [1.0024.07.659440-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Menor, representada por sua mãe, R.M.S. - Apelados: J.M., R.L.C.P., W.D.M., K.M.M., E.H.C.P., M.V.S.M., L.V.M., P.M. e outro, L.G.M - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no Dje de 21/10/2013)

+++++

RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSUAL CIVIL - FAMÍLIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS - NÃO CABIMENTO - DECISÃO CASSADA

- Segundo a legislação brasileira, são devidos alimentos quando quem os pretende não tenha bens suficientes e tampouco possa prover, pelo próprio trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclama, possa fornecê-los, sem desfalque do necessário a seu sustento (art. 1.695 do CC), ademais de estarem os parentes, cônjuges ou companheiros autorizados a pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem “para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação” (art. 1.694 do CC).
- Diante da comprovação nos autos de ter a alimentanda recursos próprios, bem como direito à meação de patrimônio adquirido na constância da união estável a lhe possibilitar crescer seu rendimento mensal e, assim, assegurar um bom padrão de vida, tem-se por inviável a fixação de alimentos compensatórios, que, segundo doutrina inspirada em legislação estrangeira, tem o propósito de restaurar o equilíbrio socioeconômico entre as partes,

rompido com a dissolução do casamento ou da união estável, evitando-se, assim, que uma delas sofra significativa redução dos padrões que vinha desfrutando durante a união.

- Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.256511-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: J.N.A. - Agravada: M.O.S. - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no Dje de 22/10/2013)

+++++

REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - PARTILHA DE IMÓVEL

CASAMENTO - REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - IMÓVEL ADQUIRIDO EM CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO - PARTILHA - FRUIÇÃO - VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

- Adquirido o imóvel por ambos os cônjuges, em regime de "condomínio voluntário", admite-se interpretação mais flexível do regime de bens, favorável à comunicabilidade dos aquestos, sobretudo porque adquirido pelo esforço conjunto dos consortes, sob pena de enriquecimento sem causa.

Apelação Cível nº [1.0024.11.342159-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) L.E.X.; 2º) A.L.D. - Apelados: L.E.X., A.L.D. - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 15/10/2013)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE ADQUIRIDA COM CLÁUSULA *CONSTITUTI*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE ADQUIRIDA MEDIANTE A CLÁUSULA *CONSTITUTI* INSERIDA NA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - RECURSO DESPROVIDO

- Conforme precedentes do STJ, a cláusula *constituti* é uma das formas de transferência e aquisição da posse, sendo cabível, em caso de esbulho, sua defesa por meio da ação reintegratória.

- Para que seja concedida a liminar de reintegração de posse, devem estar presentes os requisitos exigidos no art. 927 do CPC, quais sejam: existência de posse, por parte da agravada; esbulho, praticado pelo agravante há menos de ano e dia; e a perda da posse.

- Ausentes os requisitos exigidos pelo art. 927 do CPC, deve-se indeferir a liminar de reintegração da agravada na posse do imóvel *sub judice*.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0394.13.006539-1/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Agravante: Vicente Pimentel Rhodes - Agravado: Neide Antunes Nunes Godinho - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no Dje de 02/12/2013)

+++++

RESCISÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONSIGNAÇÃO DAS CHAVES

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - LOCAÇÃO - CONSIGNAÇÃO DE CHAVES - RECUSA NÃO COMPROVADA - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

- Se não comprova a recusa do locador em receber as chaves do imóvel, com a consequente rescisão do contrato de locação, deve o locatário arcar com os encargos da locação até a data da entrega das chaves em juízo.

- Se o réu não deu causa ao ajuizamento da ação, incabível sua condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0145.12.038869-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Aloísio José de Vasconcelos Barbosa - Apelado: Luiz Carlos Souza Cerqueira Junior - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicado no Dje de 01/11/2013)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO - ERRO MÉDICO - AUSÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO IMPROVIDO

- Na hipótese, em se tratando de obrigação de meio, a responsabilidade do médico é subjetiva e com culpa comprovada.

- Não cabe ao juiz tecer considerações sobre a ciência médica, tampouco avaliar as decisões técnicas tomadas no caso em análise, devendo o julgador ater-se ao exame da conduta profissional, com o objetivo de verificar, à luz do conjunto probatório, se houve erro médico grosseiro, inescusável.

- Da análise do conjunto probatório dos autos, constata-se que a conduta do médico requerido foi condizente com a situação apresentada, não tendo restado demonstrado que agiu com negligência, imperícia ou imprudência, na realização do procedimento adotado. Tampouco restou provado a ocorrência de defeitos no serviço que imputassem a responsabilidade do hospital ou do município. Assim, impõe-se a manutenção da sentença, que julgou improcedente a ação.

Apelação Cível nº [1.0194.10.008522-5/002](#) - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Luzia Martins Pereira - Apelados: Maria de Fátima Gomes e outro, Fazenda Pública do Município de Coronel Fabriciano, Hospital Siderúrgica Ltda. - Relatora: Des.^a Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no Dje de 16/12/2013)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - NEGATIVA DE SEGURO DESEMPREGO

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEGATIVA DE SEGURO DESEMPREGO - AUSÊNCIA DE PROVAS DO ATO ILÍCITO E DO NEXO DE CAUSALIDADE - ART. 333, I, DO CPC - DEVER DE INDENIZAR - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

- Para a configuração da responsabilidade civil subjetiva, é imprescindível a demonstração do ato ilícito culposos, do dano efetivo e do nexo de causalidade entre tais elementos.

- Ao autor da ação incumbe fazer prova acerca dos fatos alegados como fundamento do invocado direito, sob pena de não obter a tutela jurisdicional pretendida.

- Diante da inexistência de prova da conduta culposa e do nexo de causalidade atribuível à parte ré, não há como lhe impor o dever de reparar os danos materiais ou morais sofridos pelo autor.

Apelação Cível nº [1.0433.12.007092-8/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Edvar Ataíde Silva - Apelado: Aldeia da Pedra Projeto Construções e Reformas Ltda. - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de 04/12/2013)

+++++

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

APELAÇÃO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AOS SEGURADOS - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA

- As cláusulas previstas no contrato de seguro de vida em grupo devem ser interpretadas favoravelmente aos segurados que a ele aderiram, nos termos do art. 47 do Código de Defesa do Consumidor.

- O mero descumprimento de obrigações contratuais não enseja indenização por dano imaterial, pois acarreta apenas aborrecimento, mágoa e dissabor, que fogem da órbita do dano moral e não fazem surgir o direito à percepção de seu ressarcimento.

Apelação cível nº [1.0439.08.089744-0/001](#) - Comarca de Muriaé - 1º Apelante: Sul América Seguros Vida e Previdência S.A. - 2º Apelante: Carlos Augusto Brandão de Resende - Apelados: Sul América Seguros Vida e Previdência S.A., Carlos Augusto Brandão de Resende - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no DJe de 22/11/2013)

+++++

SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - ACESSO À INTERNET

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - ACESSO À INTERNET - "TIM WAP FAST" E "TIM CONNECT FAST" - SERVIÇO CONTRATADO - VALORES DOS CUSTOS NÃO INFORMADOS - ÔNUS DA PROVA A CARGO DA OPERADORA DE TELEFONIA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE

- Segundo o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, para que seja enquadrada no conceito de consumidor, a empresa autora deveria adquirir ou utilizar o produto como destinatária final.

- É ilícita a exigência de valores relativos à utilização do serviço de Internet denominados *Tim Wap Fast* e *Tim Connect Fast*, sem que haja a demonstração da legalidade e cabimento no preço cobrado à autora nas faturas, devendo ser recalculados, com a devolução do excedente de forma simples.

- Afasta-se a possibilidade de repetição de indébito, se não restar caracterizada a má-fé na cobrança, cabendo somente a devolução simples dos valores pagos a maior.

Apelação Cível nº [1.0518.10.014675-3/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: Pradolux Indústria e Comércio Ltda. - Apelada: TIM Celular S.A. - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no DJe de 30/10/2013)

+++++

SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

RESPONSABILIDADE CIVIL - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS POR MAIS DE UM ANO - RELUTÂNCIA DA INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA EM DESBLOQUEAR A CONTA - OCORRÊNCIA DE DANOS
MORAIS - ARBITRAMENTO - VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS RAZOABILIDADE

- Trata-se de responsabilidade por fato do serviço regulada pelo art. 14 do CDC, hipótese de responsabilidade objetiva, cabendo, portanto, a análise da ocorrência do dano e a ausência das excludentes de responsabilidade previstas no § 3º do mesmo dispositivo legal. De fato, o mero bloqueio de movimentação de uma conta bancária ou cartão de crédito causa simples aborrecimento e não dano de natureza extrapatrimonial. Entretanto, percebe-se que a irregular interrupção do fornecimento dos serviços bancários ocorreu por mais de um ano, resistindo a instituição financeira em normalizar a prestação de serviços por sua exclusiva culpa. A instituição financeira não comprovou a inexistência de defeito no serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Pelo contrário, confessa que suspendeu unilateralmente a prestação dos serviços para se precaver de golpes de estelionatários, quedando-se inerte em reativá-los.

Apelação Cível nº [1.0027.12.013163-9/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Banco Geral Com. S.A., Santander Brasil S.A. - Apelado: Flávio José Cassimiro - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no Dje de 31/10/2013)

+++++

SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA PELO ESCRIVÃO

EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA PELO
ESCRIVÃO SEM PUBLICAÇÃO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA
JURISDICIONAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL -
INVIABILIDADE DO ATO - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO -
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO *IN SPECIE*

- O art. 40 da Lei de Execução Fiscal, ao dispor que é o juiz quem deve suspender o curso da execução, por certo prestigiou o princípio do juiz natural, obviando que o *iter* da execução seja suspenso por escrivão ou outro funcionário da secretaria judicial, pois a jurisdição civil, contenciosa e voluntária somente pode ser exercida pelo juiz.

- Hermenêutica do art. 1º, *caput*, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.99.053836-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelada: Ventilocard Ltda. - Litisconsortes: Gerson Crisostomo Freire, Monica de Mattos Freire Arruda - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no DJe de 18/10/2013)

+++++

TRANSAÇÃO - AUTOCOMPOSIÇÃO DO LITÍGIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSAÇÃO - AUTOCOMPOSIÇÃO DO LITÍGIO - HOMOLOGAÇÃO - ATO QUE NÃO ADENTRA O EXAME DO MÉRITO DA CAUSA - ADVOGADO - DESNECESSIDADE

- A transação consiste em espécie de autocomposição, de modo que o ato de homologação é mero controle dos requisitos de validade do negócio jurídico entabulado entre as partes, sem o exame do mérito da demanda pelo juiz.

- Dispensada a intervenção de advogado para a transação celebrada entre as partes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0027.12.008615-5/001](#) - Comarca de Betim - Agravante: Santa Rosa Construções Ltda. - Agravada: Kezia dos Santos Silva Martins - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no Dje de 25/10/2013)

+++++

TROTE TELEFÔNICO RECEBIDO - CONTA DE ALTO VALOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TROTE TELEFÔNICO RECEBIDO - GERAÇÃO DE CONTA DE VALOR ELEVADO - INADIMPLÊNCIA - INSCRIÇÃO DE NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - SERVIÇOS DE TELEFONIA CONTRATADOS E PRESTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA - AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DEVER DE INDENIZAR AFASTADO

- O fornecedor de serviços somente responde pela reparação dos danos causados aos consumidores, independentemente de culpa, caso haja defeito na prestação dos serviços contratados ou, ainda, quando preste informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Inteligência do art. 14 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

- O fato de a parte autora ter sido vítima de trote telefônico praticado por terceiro não tem o condão de invalidar a cobrança realizada pela empresa de telefonia, notadamente se inexistente qualquer falha na prestação dos serviços efetivamente contratados.

- Cabe ao órgão mantenedor de cadastros de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. Enunciado nº 359 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação Cível nº [1.0433.10.324578-6/002](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Ayer David Cerqueira - Apelada: Telemar Norte Leste S.A. - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - COHAB/MG

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - COHAB/MG - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - BEM PARTICULAR

- Os bens pertencentes à Cohab, sociedade de economia mista, constituem bens particulares, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado, não estando, portanto, resguardados pelo atributo da imprescritibilidade, sujeitando-se à usucapião.

- Comprovada a posse mansa e pacífica de imóvel com ânimo de dono por mais de 12 anos, estabelecendo o possuidor no local sua moradia habitual, cumpre declarar a usucapião.

- Os honorários de sucumbência fixados em valor demasiado reduzido e incompatível com as peculiaridades da causa devem ser majorados.

Recurso principal não provido.

Recurso adesivo provido.

Apelação Cível nº [1.0324.10.006190-6/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab - Apelante adesivo: Maria de Lourdes Silva - Apelados: Maria de Lourdes Silva, Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADIN - ALTERAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.205/2012, QUE ALTERA PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA - INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO NO PODER EXECUTIVO - INCOSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

- As leis municipais que dispõem sobre o regime remuneratório dos servidores do Poder Executivo Municipal são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, e, como tal, as alterações a serem efetuadas pelo Poder Legislativo são limitadas, consoante disposição constitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.131573-3/000](#) - Comarca de Manhuaçu - Requerente: Município de Manhuaçu - Requerida: Câmara Municipal de Manhuaçu - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

ADIN - APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE AMPLIA HIPÓTESES DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROJETO ORIUNDO DA CÂMARA MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE

- Na esteira da orientação dominante nesta Corte Superior, é inconstitucional a lei de iniciativa do Legislativo Municipal que disponha sobre a aposentadoria de servidores públicos, por ofensa ao princípio da separação de Poderes.

Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.025871-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerida: Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no Dje de 13/12/2013)

+++++

ADIN - APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR / TRAÇÃO ANIMAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OU DE TRAÇÃO ANIMAL - MULTA A PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DA LIMPEZA URBANA - INFRINGÊNCIA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - ART. 4º E 165, § 1º - REFLEXO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ARTIGOS 5º, XXI E LIV; 22, XI E 5º - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.079209-8/000](#) - Comarca de Uberaba - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Uberaba, Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel.

(Publicado no Dje de 17/10/2013)

+++++

ADIN - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

MEDIDA CAUTELAR - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - LIMINAR PARCIALMENTE CONCEDIDA (Título elaborado pela Coordenação de Publicação e Divulgação de Informação Técnica - Codit)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.048753-1/000](#) - Comarca de Pompéu - Requerente: Prefeito do Município de Pompéu - Requerida: Câmara Municipal de Pompéu - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no Dje de 12/11/2013)

+++++

ADIN - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA VENDA DE BENS MÓVEIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE

- O dispositivo de lei municipal que exige autorização legislativa para alienação de bens móveis afronta a Constituição Estadual, exigência não estabelecida pelo constituinte mineiro.

- Caso mantida a norma questionada, estar-se-ia criando um obstáculo de peso ao exercício da atividade administrativa, além de inaugurar-se forma não autorizada de controle de um Poder pelo outro, inclusive porque nada acrescenta ao interesse público a existência de normas tão rígidas para alienação de bens que, muitas vezes, não mais têm utilidade à Administração Pública.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.023168-1/000](#) - Comarca de Patrocínio - Requerente: Maria da Glória dos Reis Atribuição da parte em branco, Prefeita Municipal do Município de Guimarães - Requerida: Câmara Municipal de Guimarães - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no Dje de 06/12/2013)

+++++

ADIN - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS. AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE. REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Estabelece o art. 6º da Constituição Estadual, reproduzindo mandamento da Constituição da República, serem Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- A celebração de convênios constitui função de competência privativa do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo local apenas a fiscalização *a posteriori* de sua celebração e execução, sem extrapolar seu âmbito de atribuições.

- A norma da Lei Orgânica que condiciona a celebração de convênios administrativo-municipais à autorização do Poder Legislativo fere os princípios

da separação, harmonia e independência dos Poderes, maculando-se *in casu* a norma inserta no art. 173, § 1º, da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.10.003984-1/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Belizário de Lacerda.

(Publicação no DJe de 03/10/2013)

+++++

ADIN - CESSÃO GRATUITA DE MÁQUINAS A PARTICULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - CESSÃO GRATUITA A PARTICULARES DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO ACOMPANHADAS DE SEUS OPERADORES - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- O art. 37, *caput*, da Constituição Federal, estabeleceu que a Administração Pública Direta e Indireta se submete aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência, aos quais a Constituição do Estado de Minas Gerais acrescentou o da razoabilidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.018230-6/000](#) - Comarca de Cabo Verde - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Divisa Nova - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no Dje de 22/11/2013)

+++++

ADIN - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO MEMBRO CONSTITUINTE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Há inconstitucionalidade formal e material no dispositivo da lei municipal que impõe a participação o representante do Ministério Público como membro constituinte do Conselho Municipal de Meio Ambiente, *ex vi* do disposto nos arts. 120 e 125 da CEMG, bem como do § 5º e alínea *d*, inc. II, do art. 128 e art. 129 da CR/88.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.123124-5/000](#) - Comarca de Ituiutaba - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Ituiutaba, Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no Dje de 13/12/2013)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE

- Referindo-se a serviços públicos que se revestem de necessidade, cuja natureza é permanente, contínua e essencial, procedente o pedido de inconstitucionalidade de norma que estabelece contratação temporária, já que vulnerada a ordem constitucional de acessibilidade aos cargos públicos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.015839-1/000](#) - Comarca de Turmalina - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Turmalina, Câmara Municipal de Turmalina - Relator: Des. Manuel Saramago.

(Publicação no Dje de 03/10/2013)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO INDETERMINADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO GENÉRICA E TEMPORÁRIA POR PRAZO INDETERMINADO PARA FUNÇÕES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- O Supremo Tribunal Federal vem interpretando restritivamente o art. 37, IX, da Constituição da República, impondo a observância das seguintes condições: previsão em lei dos casos; tempo determinado; necessidade temporária; interesse público excepcional (STF, ADI n. 1.500/ES, Min. Carlos Velloso). Na ausência desses requisitos, mostram-se irregulares as contratações temporárias.

- As normas da Constituição Estadual autorizam a Administração a contratar pessoal por tempo determinado desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso público, devendo ser a contratação realizada, de qualquer modo, dentro dos princípios da moralidade e da impessoalidade e sempre por prazo determinado.

- A contratação temporária realizada pela Administração Pública, como figura excepcional que é, tem sua admissibilidade restrita às hipóteses legalmente previstas e, como contrato administrativo, deve conter motivação, finalidade pública e razoabilidade, pena de nulidade.

- Afigura-se inconstitucional a norma que permite contratação temporária de forma genérica de servidor para exercer atividade permanente e inerente a função de Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.079217-1/000](#) - Comarca de Lajinha - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de São José do Mantimento, Câmara Municipal de São José do Mantimento - Relator: Des. Belizário de Lacerda.

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

ADIN - CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMAS MUNICIPAIS QUESTIONADAS EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LEI POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Exaurida a eficácia jurídica da lei, em virtude de sua revogação em sede do controle concentrado de constitucionalidade, resta afastado o interesse de agir do autor em virtude da perda superveniente do objeto da ação direta de inconstitucionalidade. A medida pleiteada na inicial se torna inútil, desnecessária, e o julgamento da representação resta prejudicado, independentemente da existência ou não de quaisquer efeitos residuais concretos oriundos das normas revogadas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.072165-9/000](#) - Comarca de Formiga - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Córrego Fundo, Presidente da Câmara Municipal de Córrego Fundo - Relator: Armando Freire

(Publicado no Dje de 07/11/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 E 15/2008 E Nº 16/2009 - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - CARGOS DE NATUREZA BUROCRÁTICA OU TÉCNICA - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - AUSÊNCIA - OFENSA AOS ARTS. 21, § 1º, E 23, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO

- A substituição, auxílio e coordenação de serviços em determinada área de atuação do Poder Público, na forma prevista, constituem atribuições por demais genéricas e que em nada se equiparam às atribuições de chefia, assessoramento e direção. O uso das expressões "Coordenador", "Chefe",

"Diretor", "Encarregado", "Supervisor" e "Vice-Diretor" não transforma o cargo de provimento efetivo em cargo de provimento em comissão, devendo haver minuciosa descrição das atividades a serem prestadas, para que se possa verificar, inclusive, se as atribuições do nomeado efetivamente se inserem na hipótese de chefia ou direção da autoridade nomeante.

- O serviço público na área de saúde é essencial motivo pelo qual as funções de Médico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Dentista, Médico Veterinário e Terapeuta Ocupacional não podem jamais figurar como de confiança, demonstrando-se repreensível a conduta da Administração Municipal em nomear servidores para ocupar cargos meramente técnicos, cujo atendimento clínico se refira à especialidade médica correspondente.

- É inconstitucional norma municipal que cria cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, para prestar atendimento jurídico à população de baixa renda, uma vez que não se enquadra nas atribuições de direção, chefia e assessoramento do Poder Executivo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.126009-5/000](#) - Comarca de Campestre - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Prefeito do Município de Campestre, Câmara Municipal de Campestre - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no Dje de 22/11/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - FUNÇÕES DE ASSESSORIA, DIREÇÃO E CHEFIA - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE

- Revela-se inconstitucional o dispositivo de lei que autoriza o chefe do Executivo a conceder gratificação aos servidores em até 100% dos valores dos respectivos vencimentos, incorrendo em ofensa ao princípio da moralidade.

- A criação de cargos de provimento em comissão constitui exceção ao princípio da isonomia com desdobramento na acessibilidade por concurso público, somente se admitindo quando as atribuições do cargo envolverem relação de confiança entre a autoridade que nomeia e o nomeado, além de se exigir que estejam afetas a funções de assessoria, direção ou chefia.

- Considera-se inconstitucional a lei que cria cargos em comissão, cujas funções se afastam das atividades de direção, chefia e assessoramento.

V.v.p. - Nos termos da norma do art. 37, inciso V, da CR/88, dispositivo reproduzido no art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a criação dos cargos de provimento em comissão somente é possível se as atribuições a eles afetas forem de chefia, direção e assessoramento.

- Reputa-se inconstitucional a lei municipal que cria cargos em comissão fora do permissivo constitucional, para compor a estrutura administrativa do município e com funções estritamente burocráticas.

O dispositivo de lei municipal que autoriza o chefe do Executivo a conceder, mediante Decreto, gratificação aos servidores, em até 100% do valor dos respectivos vencimentos, padece de inconstitucionalidade, visto que viola os princípios da impessoalidade e da legalidade estrita, permitindo a ocorrência de favoritismos e perseguições políticas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.092673-8/000](#) - Comarca de Caratinga - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requerido: Prefeito do Município de Santa Bárbara do Leste, Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no Dje de 31/10/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE TAXAS POR DECRETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DECRETO EXECUTIVO - DECRETO QUE CRIOU "TAXAS" - IRRELEVÂNCIA DA NOMENCLATURA - DIFERENCIAÇÃO ENTRE TARIFA E TAXA - AUSÊNCIA DA CARACTERÍSTICA DA FACULTATIVIDADE NA HIPÓTESE - INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INTERPRETAÇÃO ADITIVA - POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA

- Tarifa e taxa diferem quanto à compulsoriedade de seu pagamento.
- A tarifa é o preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, sempre em caráter facultativo para os usuários.
- A taxa é compulsória, não tendo os cidadãos alternativa para a satisfação da necessidade do serviço correspondente.
- Não obstante a nomenclatura dada, se as "tarifas" instituídas por decreto constituírem verdadeiros tributos, ou seja, taxas, devem observância aos princípios constitucionais da tributação (art. 150, incisos I e III).
- Taxas somente podem ser instituídas, fixadas ou alteradas por lei em sentido estrito (princípio da legalidade).
- Se o Município cria taxas mediante decreto afronta o princípio da legalidade tributária.

- A inobservância das normas constitucionais tem como consequência a inconstitucionalidade do ato normativo produzido, possibilitando o controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.018237-1/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Requerente: PG Justiça - Requerida: Prefeito do Município de Governador Valadares, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de 06/12/2013)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DO DISQUE GUARDA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI MUNICIPAL Nº 10.423/2012 - PROPOSIÇÃO NORMATIVA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - CRIAÇÃO DO DISQUE GUARDA MUNICIPAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DA RESPECTIVA CONTRAPARTIDA ORÇAMENTÁRIA - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- A instauração de processo legislativo relativo à organização e/ou ao funcionamento da Administração Municipal compete, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo.

- A inobservância das normas constitucionais do processo legislativo tem como consequência a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando o controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário.

- A ausência de indicação expressa da contrapartida orçamentária para a criação de obrigações e despesas ao município reforça a ingerência indevida do Poder Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, interferindo em sua autonomia administrativa e financeira.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.067167-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de 09/12/2013)

+++++

ADIN - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA À LEI ORGÂNICA QUE REVOGA RESOLUÇÕES 086/2008 E 087/2008, CONVALIDA OS ATOS

PRATICADOS NA SUA VIGÊNCIA E REVIGORA OS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA REVOGADOS PELA RESOLUÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA

- Não há como obstar a revivescência da Lei Orgânica Municipal com a redação anterior a que lhe foi dada pelas Resoluções 086/2008 e 087/2009, cuja desconformidade constitucional, por vício de forma, foi reconhecida pela própria Câmara Municipal, que espontaneamente lhes revogou expressamente, restaurando, assim, a saúde constitucional, com a reentrada em vigor da lei orgânica do Município de Lagoa Formosa, em função da revogação da norma que lhe havia revogado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.066573-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Lagoa Formosa, Câmara Municipal de Lagoa Formosa - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 09/12/2013)

+++++

ADIN - ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - LEI QUE INSTITUI ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIA PÚBLICA - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS

- O Poder Executivo municipal, como gerenciador das atividades administrativas, detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública e, no caso em debate, a instituição de estacionamento rotativo pago para utilização das vias pública é uma delas, pois se enquadra dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo relacionadas no art. 66, III, f, da CEMG.

- Além do vício de iniciativa, a legislação impugnada também ocasiona despesas públicas indevidas, porquanto a criação do estacionamento rotativo exige do Município a criação de um aparato de fiscalização, bem como a elaboração de placas indicativas e talões que possibilitem o pagamento pelo motorista.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.087667-7/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa da Prata - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira.

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

ADIN - EXCLUSÃO DE FONTE DE CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO - EMENDA ADITIVA - VERBA DE APOSTILAMENTO - EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUMENTO DE DESPESA - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - VERBA DE CARÁTER PERMANENTE - INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR - CARÁTER CONTRIBUTIVO - CONTRARIEDADE ÀS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

I - O dispositivo legal impugnado, ao excluir da previsão legal a fonte de custeio do benefício previdenciário atinente à verba de apostilamento, acarreta aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, incorrendo, assim, em inconstitucionalidade formal.

II - O apostilamento é uma gratificação de carácter permanente, logo, incorpora à remuneração do servidor para efeitos de contribuição previdenciária.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.079703-2/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Prefeito do Município de Itaúna - Requerida: Câmara Municipal de Itaúna - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no Dje de 04/10/2013)

+++++

ADIN - EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO EM TÁXI

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - LEI QUE AUTORIZA CONDUTOR DE TÁXI EXIGIR A IDENTIFICAÇÃO DO PASSAGEIRO - MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEVER DO ESTADO - ARTIGOS 136, 139 E 142 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A exigência de identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial decorre justamente da necessidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, atribuições estas reservadas pela Constituição mineira aos órgãos estaduais da Polícia Militar e Polícia Civil, tal como descrito no art. 136 acima.

- Os Municípios possuem competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos exatos termos do art. 30, I, da CF e artigos 170 e 171 da CEMG, bem como complementar a legislação federal e estadual, no que couber. Ocorre que, no caso, ao autorizar ao condutor de táxi exigir do passageiro a apresentação de identidade, o legislador municipal acabou por transferir aos particulares uma das funções essenciais do Estado, que é a segurança pública, extrapolando os limites constitucionais estabelecidos para complementar a matéria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.054579-3/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas

Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Juiz de Fora, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira.

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

ADIN - FALTA DE INDICAÇÃO DE OFENSA À NORMA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE PARAPEBA. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. NÃO INDICAÇÃO DE OFENSA A NORMA CONSTITUCIONAL. PEÇA GENÉRICA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- Configura-se a impossibilidade jurídica do pedido por ausência de indicação de ofensa à Constituição do Estado de Minas Gerais.

- É inepta a inicial de ação direta de inconstitucionalidade que impugna de forma genérica dispositivo de lei local, sem o cotejo analítico com os dispositivos da Constituição Estadual que estariam sendo violados.

- Preliminar de inépcia da inicial acolhida, julgando-se a representação extinta sem resolução do mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.040896-8/000](#) - Comarca de Paraopeba - Requerente: Município de Paraopeba - Requerida: Câmara Municipal de Paraopeba - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no Dje de 31/10/2013)

+++++

ADIN - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INSTITUI REGRAS DE GESTÃO DO CMDCA - MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DECLARAÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.040838-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Brandão Teixeira.

(Publicado no Dje de 04/10/2013)

+++++

ADIN - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 2.035/2012 DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - AUMENTO DE DESPESAS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Padece de inconstitucionalidade a Lei de nº 2.035/2012 do Município de Lagoa da Prata, de iniciativa do Poder Legislativo, por versar sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde, matéria afeta à competência exclusiva do Poder Executivo, *ex vi* do disposto no artigo 66, III, *c e f* e artigo 90, XIV, ambos da CEMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.095831-9/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa da Prata - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Relator: Des. Afrânio Vilela.

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

ADIN - INCLUSÃO DO ENSINO DE MÚSICA EM ESCOLAS MUNICIPAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - LEI Nº 2.049/12 - INCLUSÃO DO ENSINO DA MÚSICA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ALTERAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO ART. 66, INCISO III, ALÍNEAS "C" E "F", ART. 68, INCISO I, E ART. 90, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- A iniciativa de leis que tratam de questões atinentes à organização administrativa, notadamente acerca do funcionamento dos órgãos integrantes do Poder Executivo, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 66, inciso III, alínea *f* c/c art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual - normas que se aplicam aos entes municipais em decorrência do princípio da simetria.

- A Lei nº 2.049/12, do Município de Lagoa da Prata, determina a inclusão do ensino da música na grade curricular das escolas públicas municipais, alterando o conteúdo das propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, estabelece que o ensino da música deva ser ministrado por professores com formação específica na área.

- São inconstitucionais as normas insertas na Lei nº 2.049/12, pois tratam de matéria afeta à organização da Secretaria Municipal de Ensino, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, além de importar na necessidade de criação de novos cargos no âmbito do magistério municipal e admissão de professores da rede municipal de ensino, gerando aumento de despesas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.095357-5/000](#) - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Prefeito Municipal de Lagoa da Prata - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Relator: Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 05/11/2013)

+++++

ADIN - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO-BASE

LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE INCORPORA AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES UMA GRATIFICAÇÃO - INICIATIVA DA CÂMARA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERIFICAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VIÁVEL

- Verificando-se que é verossímil a tese de que a lei guerreada padece de vício formal, capaz de infirmá-la; que a manutenção da eficácia da norma até o julgamento da ação gera considerável risco para os cofres do município; e que a reversão dos efeitos práticos do provimento antecipatório é possível, é forçoso atender ao pedido de antecipação de tutela, formulado na inicial.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.012891-1/000](#) - Comarca de Caratinga - Requerente: Prefeito Municipal de Caratinga - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Caratinga - Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no Dje de 06/12/2013)

+++++

ADIN - INSTALAÇÃO DE LOMBADAS ELETRÔNICAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 10.437/12 - INSTALAÇÃO DE "LOMBADAS ELETRÔNICAS" - MATÉRIA RELATIVA A TRÂNSITO - INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO ART. 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- A competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União (art. 22, XI, da Constituição da República).

- A competência legislativa suplementar outorgada aos Municípios pela norma inserta no art. 30, II, da Constituição da República, autoriza a edição de normas regulamentadoras e de interesse local, que, a toda evidência, não podem contradizer ou inovar a legislação federal, pena de invasão de competência e, via de consequência, vício de inconstitucionalidade.

- São inconstitucionais as normas inseridas na Lei nº 10.437/12, do Município de Belo Horizonte, que dispõem sobre a fiscalização eletrônica de velocidade de veículos nas vias públicas municipais por meio da instalação de equipamentos denominados "lombadas eletrônicas", por tratarem de matéria específica de trânsito, violando as normas inseridas no art. 22, XI, da Constituição da República, e no art. 165, § 1º, da Constituição do Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.081920-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Município de Belo Horizonte - Requerida: Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de(04/11/2013)

+++++

ADIN - LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR

LEI MUNICIPAL - PRELIMINAR - INÉPCIA INEXISTENTE - REJEIÇÃO - MÉRITO - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - INGERÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE CUSTEIO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Inexiste inépcia na inicial que aponta os dispositivos da Constituição Estadual supostamente violados por lei municipal, oportunizando o pleno exercício do direito de contestação e viabilizando o controle abstrato de constitucionalidade.

- Lei municipal de iniciativa parlamentar - que dispõe sobre entrega gratuita e domiciliar de medicamentos a idosos e pessoas com dificuldades de locomoção - representa ingerência indevida do Legislativo local na gestão dos serviços públicos, afrontando a autonomia organizacional do Executivo municipal, além de implicar significativo aumento de despesa sem a correspondente previsão de custeio, com comprometimento orçamentário.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.130704-5/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito do Município de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 05/11/2013)

+++++

ADIN - LEI QUE INSTITUI PROGRAMA DE APOIO AO ADOLESCENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA - LEI QUE INSTITUI PROGRAMA DE APOIO AO ADOLESCENTE - INCENTIVO FINANCEIRO - PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - EMENDA MODIFICATIVA QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESAS - INCONSTITUCIONALIDADE

- Não se desconhece a prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo de emendar projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, o que não se admite é

que esse poder ultrapasse os limites constitucionalmente estabelecidos, como é o caso de alteração que acarreta aumento de despesas ao Poder Público. A ingerência da Câmara Municipal de Simão Pereira, como no caso, está em confronto com o princípio da separação dos Poderes a que aludem os arts. 6º e 173 da CEMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.082336-4/000](#) - Comarca de Matias Barbosa - Requerente: Município de Simão Pereira - Requerida: Câmara Municipal de Simão Pereira - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicado no Dje de 09/12/2013)

+++++

ADIN - OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM - OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - INCONSTITUCIONALIDADE COM REDUÇÃO DE TEXTO RECONHECIDA

- A Lei Orgânica do Município de Dom Joaquim, no ponto em que dispõe sobre apresentação de documentos pelo Município à Câmara Municipal, revela inconstitucionalidade pela exorbitância do poder fiscalizatório desta quanto à obrigação criada ao Prefeito de enviar prestação de contas mensal e antecipada à Câmara Municipal, e assim a inconstitucionalidade deve ser reconhecida, com redução de texto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.082849-6/000](#) - Comarca de Conceição do Mato Dentro - Requerente: Prefeito Municipal de Dom Joaquim - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Dom Joaquim - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

ADIN - PRAZO PARA PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO QUE ESTABELECE PRAZO PARA PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES - INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE

- Os artigos da legislação municipal que determinam ao Chefe do Poder Executivo Municipal a obrigação de prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, resultam em violação ao princípio da separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Carta Magna, e nos artigos 6º e 173, ambos da Constituição Estadual, pois estabelecem subordinação hierárquica de um Poder a outro.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.067742-4/000](#) - Comarca de Coração de Jesus - Requerente: Prefeito do Município de São Geraldo - Requerida: Câmara Municipal de São Geraldo - Relator: Des. Silas Vieira - Relator: Des. Silas Vieira.

(Publicação no *DJe* de 03/10/2013)

+++++

ADIN - PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS PELO PODER EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - INFORMAÇÕES - LEGISLATIVO - EXECUTIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO PREFEITO

- A solicitação de informações ou documentos de interesse público ao Poder Executivo insere-se nas atribuições de controle do Legislativo.
- Por disposição legal expressa, a prestação de contas pelo Poder Executivo faz-se anualmente.
- Representação julgada procedente em parte.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.10.049391-5/000](#) - Comarca de Pitangui - Requerente: Prefeito do Município de Pitangui - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Pitangui - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *Dje* de 07/11/2013)

+++++

ADIN - PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCESSO LEGISLATIVO - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- Em decorrência do princípio da simetria, o modelo de processo legislativo federal deve ser seguido pelos Estados e Municípios, haja vista ser constituído por normas de repetição obrigatória pelos entes federados.
- A lei que dispõe acerca do regime jurídico e de previdência de servidores municipais, porque cria necessariamente despesa ao erário, é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo - prefeito municipal -, padecendo de vício de iniciativa se sua proposição fora desencadeada pelo Poder Legislativo.
- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que

um deles exerça função precípua do outro, abraçado que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrado na parêmia segundo a qual “*le pouvoir arrête le pouvoir*” (o poder peita o poder).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.098727-6/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito do Município de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no Dje de 13/12/2013)

+++++

ADIN - PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS - AFRONTA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO, PRESERVANDO ATOS ADMINISTRATIVOS SINGULARES - ADMISSIBILIDADE

- Considera-se lei de efeitos concretos o ato normativo consignado como lei em sentido formal (espécie normativa primária), embora não atenda aos critérios da generalidade e abstração. Não obstante tal consideração, não se pode afirmar que a lei municipal questionada e que autoriza o reenquadramento de servidores públicos em cargos diversos para os quais se habilitaram seja ato de efeito concreto. Na verdade, ela possui densidade normativa suficiente para que não seja caracterizada como lei de efeito concreto, sendo passível, portanto, de sindicância em sede de controle concentrado.

- A lei municipal, ao estabelecer que servidores anteriormente ocupantes de determinados cargos e funções passem a ser titulares de outros cargos da Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, realmente admite o provimento derivado em afronta ao texto constitucional.

- A declaração de inconstitucionalidade de lei possui, em regra, efeitos *ex tunc*, alcançando todos os atos jurídicos praticados com fundamento na norma declarada inconstitucional. Em determinados casos, entretanto, podem ser subtraídos à decisão, mantendo-se os efeitos já produzidos pelos atos singulares e derivados da aplicação da lei inconstitucional, principalmente quando a retroação possa produzir efeitos perversos e irremediáveis nas relações jurídicas subjetivas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.018834-5/000](#) - Comarca de Montes Claros - Requerente: PG Justiça - Requerida: Prefeito Municipal de Mirabela, Presidente da Câmara Municipal de Mirabela - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no Dje de 06/12/2013)

+++++

ADIN - QUESTÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGO DE LEI

QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGO DE LEI LEVANTADA PERANTE CÂMARA CÍVEL - ARGUIÇÃO IRRELEVANTE - PRONUNCIAMENTO ANTERIOR DO STF - COMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA SE PRONUNCIAR E DECIDIR O RECURSO EM QUE LEVANTADA A QUESTÃO

- Se a questão de inconstitucionalidade de artigo de lei já foi objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, deve a arguição ser tida por irrelevante, cabendo à própria Câmara sobre ela pronunciar-se, decidindo o recurso em que instaurado o incidente.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.09.481719-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Interessados: Município de Belo Horizonte e outros - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no Dje de 08/11/2013)

+++++

ADIN - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

LEI MUNICIPAL - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - INGERÊNCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA - OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES - AUMENTO DE DESPESA SEM PREVISÃO DE CUSTEIO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

- Lei municipal de iniciativa parlamentar - que dispõe sobre a realização de audiências públicas, prevendo uma série de obrigações para a Prefeitura, sem arrimo constitucional - representa ingerência indevida do Legislativo local na autonomia organizacional do Executivo municipal, além de implicar aumento de despesa sem a correspondente previsão de custeio.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.098247-5/000](#) - Comarca de Cachoeira de Minas - Requerente: Prefeito do Município de Cachoeira de Minas - Requerida: Câmara Municipal de Cachoeira de Minas - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

ADIN - REGULAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO

LEI MUNICIPAL - CARGA HORÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - INICIATIVA - PODER LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA - PRIVATIVA - CHEFE DO EXECUTIVO - PEDIDO - PROCEDÊNCIA

- Padece de inconstitucionalidade lei de iniciativa do legislativo que regula a carga horária de servidor público, porquanto tal matéria insere-se na competência exclusiva do chefe do Executivo, importando em violação ao princípio da harmonia e separação dos Poderes.

- Precedentes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.09.508445-5/000](#) - Comarca de Jequitinhonha - Requerente: Prefeito do Município de Joáima - Requerida: Câmara Municipal de Joáima - Relator: Des. Manuel Bravo Saramago.

(Publicado no Dje de 04/10/2013)

+++++

ADIN - REGULAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS PELO LEGISLATIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - REGULAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS - USO DE BEM PÚBLICO - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

- É inconstitucional a lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que interfere na autonomia administrativa atribuída ao Executivo, ao estabelecer normas sobre posturas municipais.

- A iniciativa para deflagrar processo legislativo, em matéria que envolva a organização administrativa, é princípio constitucional básico, que deve ser aplicado nas três esferas políticas da Federação.

- Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.10.025129-7/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito do Município de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no Dje de 05/11/2013)

+++++

ADIN - REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MOTOTÁXI SEM LICITAÇÃO

ADIN - LEI MUNICIPAL DISPONDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI - OUTORGA MEDIANTE PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

I - Não é inconstitucional a lei municipal que disciplina o serviço de moto táxi. Nota-se que, na esteira de sua competência legislativa, o Município apenas autorizou e disciplinou em consonância com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, em vigor, a atividade dos profissionais em transporte de

passageiros (mototaxista), inexistindo dispositivo da Constituição Estadual que possa ser afirmado como violado.

II - Incorre em vício material de inconstitucionalidade o regramento municipal que prevê a autorização administrativa como instrumento de outorga do serviço de transporte de passageiros, por contrariar o texto constitucional vigente, que prevê a permissão ou concessão como forma de delegação dos serviços públicos.

III - O transporte urbano foi elevado pela Constituição da República de 1988 à categoria de serviço público. Em sendo assim, a admissão de empresas ou pessoas prestadoras do serviço somente é possível através de regular processo de licitação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.051180-5/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Fetram - Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Câmara Municipal de Lagoa Santa, Município de Lagoa Santa - Relator: Des. Paulo César Dias.

(Publicação no Dje de 03/10/2013)

+++++

ADIN - RESTRIÇÕES À PROPAGANDA ELEITORAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA - LEI Nº 4.162/2012 - RESTRIÇÕES À PROPAGANDA ELEITORAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - USURPAÇÃO PELO MUNICÍPIO - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- É inconstitucional norma municipal que disponha sobre matéria eleitoral, cuja competência legislativa é privativa da União, a qual já regulamenta as hipóteses permissivas e restritivas de propaganda eleitoral.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.088609-8/000](#) - Comarca de Ituiutaba - Requerente: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB - Requerido: Município de Ituiutaba - Relator: Des. Edilson Fernandes.

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

ADIN - REVOGAÇÃO DA LEI IMPUGNADA - PERDA DO OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REVOGAÇÃO DA LEI IMPUGNADA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Em consonância com remansosa jurisprudência do eg. STF, a revogação dos dispositivos legais questionados na ADI acarreta o reconhecimento da perda

superveniente de seu objeto, levando à extinção do feito, sem resolução de mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.061485-4/000](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Prefeito do Município de Teófilo Otoni - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de(04/11/2013)

+++++

ADIN - SUBSÍDIO DE DIRETORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 1.904/2012 DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA - SUBSÍDIO DE DIRETORES - AUMENTO DE DESPESA - VÍCIO DE INICIATIVA - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - *PERICULUM IN MORA* - VERIFICAÇÃO - CAUTELAR DEFERIDA PARCIALMENTE

- A execução da norma impugnada possui potencial capacidade de gerar prejuízos ao interesse público, diante de uma situação de insegurança jurídica, bem como a submissão do ente político ao tortuoso caminho do *solve et repete* para ressarcir-se do pagamento de parcelas eventualmente consideradas indevidas, razões que recomendam a suspensão parcial de sua eficácia.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.038528-9/000](#) - Comarca de Guaranésia - Requerente: Prefeito Municipal de Guaranésia - Requerida: Câmara Municipal de Guaranésia - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no Dje de 06/12/2013)

+++++

ADIN - TAXA DE EXPEDIENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE EXPEDIENTE - ARRECADAÇÃO - EMISSÃO DE CERTIDÕES - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS NÃO DIVISÍVEIS

- Flagrante a inconstitucionalidade na instituição de taxa de expediente que cuida de interesse exclusivo da administração, e não de serviço prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- É vedada a criação de tributos que tenha por fundamento o fornecimento pelo Poder Público de certidões que visem à defesa de direitos e ao esclarecimento de situações de interesse pessoal do cidadão.

- É inconstitucional a taxa cobrada pela prestação de serviço público uti universi, haja vista não se tratar de serviço individualizado ou divisível.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.126008-7/000](#) - Comarca de Ibiá - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Ibiá, Câmara Municipal de Ibiá - Relatora: Des.^a Selma Marques.

(Publicação no Dje de 08/10/2013)

+++++

ADIN - TOMBAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TOMBAMENTO - ATO TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVO - ATRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO - ATO CONCRETIZADO MEDIANTE LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES - VIOLAÇÃO

- O tombamento é ato tipicamente administrativo, através do qual o Poder Público intervém na propriedade para protegê-la de mutilações e destruições, no escopo de preservar o patrimônio cultural, tratando-se de atividade administrativa, e não legislativa.

- Não se atribui ao Poder Legislativo competência para estabelecer, mediante lei, o tombamento de determinado bem, sob pena de violação ao princípio constitucional de independência e separação dos Poderes.

Voto vencido: O tombamento pode ser efetivado por lei. A própria Constituição Federal (art. 216, § 5º) e a Constituição Mineira (art. 84) efetivaram tombamentos de sítios e serras de valor cultural reconhecido. O referido ato constitui uma das formas de intervenção do Poder Público na propriedade privada, com o objetivo de proteger determinados bens considerados de valor histórico ou artístico, inscrevendo s em um dos Livros do Tombo e sujeitando o proprietário a certas restrições, instituto que é disciplinado, no plano Federal, pelo Decreto-lei nº 25/37. O tombamento aperfeiçoa-se através de um procedimento composto de vários atos preparatórios e essenciais à sua validade, sequência a ser observada pelo Poder Público. Não observados tais pressupostos, configura-se um caso de má execução da lei e, portanto, uma ilegalidade - mas sem atingir a esfera maior da inconstitucionalidade (Des. Almeida Melo).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.130705-2/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no Dje de 22/11/2013)

+++++

ADIN - USO DE NOMES DE PESSOAS VIVAS A BENS PÚBLICOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATRIBUIÇÃO DE NOME DE PESSOAS VIVAS A BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS - INADMISSIBILIDADE -

OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE DE AUFERIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.103602-4/000](#) - Comarca de Nova Ponte - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requerida: Câmara Municipal de Nova Ponte - Relatora: Des.^a Márcia Milanez.

(Publicado no Dje de 07/10/2013)

+++++

ADIN - USO PARTICULAR DE MÁQUINAS E SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUTORIZAÇÃO AO PARTICULAR PARA USO DE MÁQUINAS E SERVIDORES MUNICIPAIS. INOBSERVÂNCIA DO CONTIDO NO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- O artigo de Lei Orgânica Municipal apresenta vício de inconstitucionalidade quando concede a particulares, para prestação de serviços transitórios, o uso de máquinas e servidores do Município, por violação a princípios contidos no artigo 13, da Constituição do Estado, que é uma reprodução do contido no artigo 37, da Constituição Federal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.057185-8/000](#) - Comarca de Unai - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Cabeceira Grande, Câmara Municipal de Cabeceira Grande - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 03/10/2013)

+++++

ADIN - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - *AMICUS CURIAE* - REQUISITOS - AUSÊNCIA - UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE PRAZO E REMUNERAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE REGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VIOLAÇÃO

- Não há falar em ingresso nos autos como *amicus curiae* quando não preenchidos os requisitos legais.

- A lei municipal que autoriza o uso de veículos e máquinas públicas a particulares sem definir prazo e remuneração viola os princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

VOTO VENCIDO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.321/2009, ART. 1º, §§ 1º E 2º, DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA -

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO - EXTENSÃO ÀS VIAS SITUADAS NO INTERIOR DAS PROPRIEDADES RURAIS - ESTRADAS DE USO COMUM E NÃO PARTICULAR - PRINCÍPIOS REGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA - DIREITO DE LIVRE LOCOMOÇÃO - RESPONSABILIDADE A CARGO DO PODER PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A Lei nº 3.321/2009, do Município de Ponte Nova, ao alterar o programa de recuperação e conservação de estradas rurais do Município, instituído pela Lei 2.645/2003, de forma a estender o seu alcance às vias situadas no interior das propriedades rurais, de uso comum, e não particular, além de não traduzir ofensa aos princípios regentes da Administração Pública, retrata perfeita consonância com os ditames do art. 247 da CEMG e do art. 281 da Lei Orgânica Municipal e, ainda, com o direito de livre locomoção, que deve ser assegurado pelo Poder Público à população em geral (Des. Afrânio Vilela).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.105671-7/000](#) - Comarca de Ponte Nova - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Ponte Nova, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova - Interessada: Associação Comunitária do Cedro, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Nova, Associação Comunitária do Bonfim e Açude, Asspevi, Aprocap, Asdouro, Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova, Coplacan, Minascana, Associação Comunitária Dioguinho, Aprovapi, Assriber, Britoleite, Asscoma, Assema - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicado no Dje de 12/11/2013)

+++++

ADIN - VIABILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA EM INFORMÁTICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - VIABILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - INCLUSÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - IMPOSIÇÃO À INICIATIVA PRIVADA - POSSIBILIDADE - NORMATIZAÇÃO DE CUNHO SOCIAL E DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE - NORMA AUTORIZATIVA DIRECIONADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL - INVIABILIDADE - INTERFERÊNCIA INDEVIDA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA - REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- Não padece de vício de inconstitucionalidade a normatização de interesse local e de cunho social que estabelece para a iniciativa privada o dever de viabilizar a implementação de tecnologia assistiva em equipamentos de informática, visando a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais.

- Mesmo em se tratando de norma meramente autorizativa, afigura-se inconstitucional a norma de iniciativa legislativa que interfere na gestão

administrativa dos serviços públicos, representando ofensa ao princípio da separação harmônica entre os poderes.

VOTO VENCIDO EM PARTE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - IMPOSIÇÃO AO EXECUTIVO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO FÍSICO E DE SOFTWARE LIGADOS À TECNOLOGIA ASSISTIVA EM DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS - PODER LEGISLATIVO - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É inconstitucional a lei de iniciativa da Câmara que impõe ao Executivo a obrigação de disponibilizar dispositivos físicos e de *software* ligados à tecnologia assistiva em determinados estabelecimentos, porque trata de questão afeta à organização e à execução de serviços públicos, matéria de iniciativa reservada do Poder Executivo, implicando subtração de competência legislativa e representando aumento de despesa para o Município.

- Julgada procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.092723-1/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Prefeito Municipal de Itaúna - Requerida: Câmara Municipal de Itaúna - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no Dje de 07/11/2013)

+++++

ADIN - VINCULAÇÃO DE REAJUSTES DE SUBSÍDIOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE TAPIRA - ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 18/2008 E ART. 3º DA LEI Nº 894/2008 - VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS AO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SECRETÁRIO MUNICIPAL E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO - INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDA

- O art. 24, § 3º, da Constituição Estadual, que veda expressamente a vinculação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

- A lei que admite a vinculação do reajuste dos agentes políticos aos dos servidores públicos está em confronto com o princípio da separação dos poderes a que alude o artigo 165, § 1º, da CEMG, pois cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de fixar os subsídios de seus membros do Poder Executivo, sendo que a iniciativa de lei sobre a remuneração dos servidores públicos é privativa do Chefe do Executivo.

- Os cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral do Município são remunerados por subsídios, a situação semelhante à dos agentes políticos que

não podem receber reajustes automáticos vinculados àqueles concedidos aos servidores públicos não detentores de cargos eletivos, nos termos do que dispõe o art. 24, § 3º, da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.11.057286-4/000](#) - Comarca de Araxá - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Tapira, Presidente da Câmara Municipal de Tapira - Relator: Des. Silas Vieira.

(Publicação no *DJe* de 03/10/2013)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DEFESA DO CONSUMIDOR

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI FEDERAL 10.962/04 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - ADOÇÃO DAS FORMAS DE ETIQUETAÇÃO DIRETA DOS PREÇOS NOS PRODUTOS, CÓDIGO REFERENCIAL, CÓDIGO DE BARRAS OU RELAÇÃO DE PREÇOS - OFENSA AO DIREITO DO CONSUMIDOR DE INFORMAÇÃO ADEQUADA, CORRETA, CLARA E OSTENSIVA SOBRE OS DIFERENTES PRODUTOS E SERVIÇOS - ART. 6º DO CDC - DESEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - NECESSIDADE DE PRECIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS PRODUTOS - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- A permissão contida na Lei 10.962/04 para utilização de código referencial, código de barras ou relação de preços para precificação dos produtos mitiga a forma de transmissão da informação, em clara ofensa ao direito básico e fundamental do consumidor à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços (CR, art. 5º, XXXII, e Lei 8.072/90, art. 6º, III, e art. 31).

- O direito do consumidor a uma informação clara, correta e ostensiva sobre os produtos à venda somente será concretizado se houver a precificação com inserção da etiqueta no próprio produto, evitando-se o desequilíbrio contratual, o dispendioso esforço imposto ao consumidor na consulta individual de todos os produtos e a prática de atos de má-fé.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.06.201993-0/006](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais, Cia. Bras Distribuição e outro, Novasoc Com Ltda. - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *Dje* de 10/12/2013)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 125/2012

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 7º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 125/2012 - ARGUIÇÃO JULGADA IRRELEVANTE

- A exigência de reserva de plenário com o deslocamento da competência para a análise da questão constitucional ao Órgão Especial é de ser considerada irrelevante quando a questão constitucional debatida já houver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou o julgamento, pelo Órgão a que couber o conhecimento do processo em que se levantou a arguição, puder ser feito independentemente da questão constitucional. Sendo esta a hipótese do caso concreto, irrelevante a arguição.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.12.305863-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Estado de Minas Gerais, IPSM - Inst Previdência dos Servidores Militares MG e outro, Pulcino Soares Fabiano - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 10/12/2013)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - TRANSFERÊNCIA DE BENS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE -
TRANSFERÊNCIA DE BENS DO MUNICÍPIO PARA A CONCESSIONÁRIA
SEM A DEVIDA PUBLICIDADE NA FORMA DE AVALIAÇÃO DOS PREÇOS -
SUPOSTA NULIDADE DE CLÁUSULA DO CONTRATO DE CONCESSÃO -
POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO INDEPENDENTEMENTE
DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO -
INCIDENTE NÃO CONHECIDO

- Nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte, mostra-se despicienda a suscitação de incidente de inconstitucionalidade quando o julgamento da lide puder ser realizado independentemente da questão constitucional.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0016.09.101272-0/004](#) - Comarca de Alfenas - Requerente: 8ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Município de Alfenas, Aprovecon Assoc Proteção Defesa Consumidor Alfenas Região, Copasa - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 10/12/2013)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - VINCULAÇÃO DE MULTA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - VINCULAÇÃO DE MULTA FISCAL AO SALÁRIO MÍNIMO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - EXEGESE DO ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTES - INCIDENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, REJEITADO

- A multa estipulada em descumprimento de obrigação tributária acessória tem caráter sancionatório e não remuneratório, razão pela qual sua estipulação, tendo por base o salário mínimo, não se mostra inconstitucional, já que a vedação constante do art. 7º, IV, parte final, da Constituição Federal, atinente à proteção aos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, direciona-se à impossibilidade de utilização do salário mínimo como critério indexador de parcela ou verba remuneratória. Precedentes.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0525.09.159713-4/003](#) - Comarca de Pouso Alegre - Requerente: 2ª Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessada: Fazenda Pública do Município de Pouso Alegre, Luiz Otávio de Carvalho Lemos ME e outro, Luiz Otávio de Carvalho Lemos - Relatora: Des.ª Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 10/12/2013)

+++++

AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE TURÍSTICO SEM LICITAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - TRANSPORTE COLETIVO DE CARÁTER TURÍSTICO - PERMISSÃO - TRANSFERÊNCIA ENTRE PARTICULARES - LEI MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Afiguram-se inconstitucionais os dispositivos da Lei Municipal que, ao dispor sobre a permissão concedida pelo Poder Público para realização de transporte coletivo de caráter turístico, serviço de utilidade pública, autoriza a sua transferência entre particulares, independentemente da realização de procedimento licitatório.

- Rejeitada a preliminar, julga-se procedente a ação.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.086123-2/000](#) - Comarca de Camanducaia - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Camanducaia, Câmara Municipal de Camanducaia - Relator: Des. Kildare Carvalho.

(Publicado no Dje de 04/10/2013)

+++++

AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO - AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS - VÍCIO FORMAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- Conforme iterativa jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cristalizada no enunciado nº 18 de sua súmula, "é inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo".

- Pedido julgado procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.078403-8/000](#) - Comarca de Carangola - Requerente: Município de Fervedouro - Requerida: Câmara Municipal de Fervedouro - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no *DJe* de 18/10/2013)

+++++

CARGOS EM COMISSÃO - ASSESSORIA, DIREÇÃO E CHEFIA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS MUNICIPAIS DE CONTAGEM - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - ELEMENTO DA RELAÇÃO DE CONFIANÇA - FUNÇÕES DE ASSESSORIA, DIREÇÃO E CHEFIA - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - PRERROGATIVA LEGAL - DEFINIÇÃO POR ATO ADMINISTRATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE

- A criação de cargos de provimento em comissão constitui exceção ao princípio da isonomia com desdobramento na acessibilidade por concurso público, somente se admitindo quando as atribuições do cargo envolverem relação de confiança entre a autoridade que nomeia e o nomeado, além de se exigir que estejam afetas a funções de assessoria, direção ou chefia.

- Ofende o princípio da legalidade e moralidade a criação de cargos públicos sem a definição de suas atribuições específicas.

- Representação parcialmente procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.126004-6/000](#) - Comarca de Contagem - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Contagem, Câmara Municipal de Contagem - Relatora: Des.^a Heloisa Combat.

(Publicado no *Dje* de 08/10/2013)

+++++

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SERVIÇO PERMANENTE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CANA VERDE - LEI MUNICIPAL Nº 805/2011 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEGURIDADE SOCIAL - CARÁTER PERMANENTE - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTALMENTE RECONHECIDA

- A atuação do Poder Público no âmbito da assistência social é permanente e de responsabilidade de todos os entes federados, em seus diversos níveis, conforme interpretação sistemática dos artigos 194 e 203 da Constituição da República, situação que afasta o caráter temporário dos serviços disponibilizados ao cidadão.

- A lei municipal que estabelece hipóteses de contratação temporária, em inobservância ao artigo 37, IX da Constituição da República, impõe a declaração incidental de inconstitucionalidade da norma impugnada.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0499.12.001360-6/002](#) - Comarca de Perdões - Requerente: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Cana Verde - Relator: Des. Edílson Fernandes.

(Publicado no Dje de 17/10/2013)

+++++

ELEIÇÃO - CARGOS DE DIRETOR E VICE DE ESCOLAS MUNICIPAIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLAS MUNICIPAIS - CARGO EM COMISSÃO - PROVIMENTO MEDIANTE PROCESSO ELETIVO - INCONSTITUCIONALIDADE

- Em se tratando de cargos em comissão, a nomeação de diretores e vice-diretores das escolas da rede de ensino público municipal é prerrogativa do Chefe do Executivo da respectiva municipalidade, de modo que a imposição de processo eletivo é de todo inconstitucional.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.112425-9/000](#) - Comarca de Betim - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Betim, Câmara Municipal de Betim - Relatora: Des.^a Selma Marques.

(Publicado no Dje de 08/10/2013)

+++++

FACILITAR OU PROMOVER FUGA DE PESSOA PRESA

APELAÇÃO CRIMINAL - FACILITAR OU PROMOVER FUGA DE PESSOA PRESA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES DEMONSTRADO - QUALIFICADORA MANTIDA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PENA-BASE REDUZIDA - RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO: DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS APELANTES PELA PRESCRIÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO DO SEGUNDO APELANTE

- Comprovado que o réu foi um dos agentes que promoveu a fuga de pessoa legalmente presa, a manutenção da condenação pelo crime tipificado no art. 351 do CP é medida que se impõe.

- Se a prova oral colhida demonstra que o crime foi cometido mediante o emprego de arma de fogo e concurso de agentes, deve ser mantida a qualificadora prevista no art. 351, § 1º, do CP.

- Não há falar em participação de menor importância quando resta demonstrado que o réu contribuiu para a realização do crime, em unidade de desígnios, sendo a sua participação de extrema relevância para a empreitada criminosa.

- Havendo reanálise das circunstâncias judiciais de forma favorável ao agente, a pena-base merece redução.

- Por se tratar de matéria de ordem pública, a prescrição deve ser reconhecida e declarada, até mesmo de ofício, em qualquer fase do processo, perdendo o Estado o direito de punir o fato pelo decurso do tempo.

Apelação Criminal nº [1.0480.04.054388-0/001](#) - Comarca de Patos de Minas - Apelantes: 1º) E.S.; 2º) V.T.S.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: A.A.S. - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no Dje de 17/12/2013)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PUBLICAÇÃO DE LEIS

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.492/2010 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI - AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA - AUSÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL NO MUNICÍPIO - VALIDADE DA PUBLICAÇÃO - POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO FEITO ORIGINÁRIO INDEPENDENTEMENTE DA QUESTÃO

CONSTITUCIONAL EM DISCUSSÃO - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO -
REJEIÇÃO DO INCIDENTE

- Nos municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, é válida a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade através da afixação em quadro de avisos na sede de prefeitura ou da Câmara Municipal. Inteligência do art. 1.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- Sendo possível o julgamento do feito originário independentemente da questão constitucional em discussão, nos termos do § 1º, do inc. IV, do art. 297 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, mostra-se irrelevante a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 4.492/2010 do Município de São João del-Rei.

V.v. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - SÃO JOÃO DEL-REI - LEI MUNICIPAL Nº 4.492/2010 - IPTU - PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PUBLICAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA - IMPOSSIBILIDADE - AMPLA PUBLICIDADE DA NORMA - AUSÊNCIA - ACESSO À INFORMAÇÃO - DIREITO FUNDAMENTAL DE QUARTA GERAÇÃO - OBSERVÂNCIA QUE SE IMPÕE.

- O direito de informação, qualificado como um direito fundamental de quarta geração, impõe que a administração pública adote efetivas medidas para a divulgação de lei que agrava o patrimônio financeiro dos munícipes.

- A publicação de lei municipal no edifício da sede do Município não observa o princípio da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, situação que caracteriza a inconstitucionalidade formal da norma impugnada.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0625.11.007986-4/004](#) - Comarca de São João del-Rei - Requerente: Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de São João del-Rei e outros - Relator: Des. Edilson Fernandes - Relator para o acórdão: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no Dje de 08/11/2013)

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARIDADE

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - LEI DO MUNICÍPIO DE ITABIRA QUE VEDA A PARIDADE DE REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR APOSENTADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA EMENDA 41/2003 COM O SERVIDOR EM ATIVIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE

- Afigura-se inconstitucional o artigo de lei municipal que veda aos servidores públicos inativos, aposentados antes das modificações introduzidas pela Emenda 41/2003, a paridade de vencimentos com os servidores ativos.

- Vv.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0317.09.102316-6/002](#) - Comarca de Itabira - Requerente: Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Itabira e outros - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 08/11/2013)

+++++

LEI MUNICIPAL - DESRESPEITO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL - DESRESPEITO AO PROCESSO LEGISLATIVO - OFENSA ÀS NORMAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA - VÍCIO FORMAL - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.124868-6/000](#) - Comarca de Matias Barbosa - Requerente: Antônio José Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Simão Pereira - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 17/10/2013)

+++++

LEI ORÇAMENTÁRIA - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.639/12 DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA - POSSIBILIDADE, EM TESE, DO CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - PERDA DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- A jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal tem admitido a submissão das normas orçamentárias ao controle concentrado de constitucionalidade, nas hipóteses em que se verifica a existência de controvérsia constitucional suscitada em abstrato.

- Com o término do exercício financeiro anual, a lei orçamentária - que possui natureza transitória -, perde sua vigência, em razão do esgotamento dos seus efeitos, o que leva à perda do objeto da ação direta de inconstitucionalidade manejada em face de norma nela contida.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.080095-8/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Prefeito Municipal de Itaúna - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de 05/11/2013)

+++++

LEI SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - VÍCIO DE INICIATIVA

CONSTITUCIONAL E URBANÍSTICO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES Nº 539/2012 E 540/2012 - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - PARCELAMENTO DO SOLO - FINS URBANOS E DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO FECHADO - INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO FORMAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.041215-0/000](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Prefeito Municipal de Uberlândia - Requerida: Câmara Municipal de Uberlândia - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no Dje de 18/10/2013)

+++++

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LEI Nº 7.166/96 - DISPOSITIVOS QUE TRATAM DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA IMPESSOALIDADE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- Os conteúdos dos artigos 74, § 5º, 74-A e 74-B da Lei nº 7.166/96 do Município de Belo Horizonte estão relacionados com "o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor", bem como com a "polícia administrativa", nos termos do que dispõe o art. 171, I, b e c, da CEMG. Por tal motivo, não houve extrapolação dos limites da competência atribuída ao Município de Belo Horizonte para legislar sobre questão atinente às particularidades e repercussões locais.

- Ao dispor que "o funcionamento de empreendimento de impacto já instalado poderá ficar condicionado ao licenciamento urbanístico, quando convocado pelo Compur" (§ 5º do art. 74 da Lei nº 7.166/96 do Município de Belo Horizonte), o legislador municipal buscou respeitar o ato jurídico perfeito na situação daqueles que receberam autorização válida, de acordo com as

normas vigentes à época, além de inexistir qualquer comprovação de dano ao patrimônio urbanístico e ambiental.

- Não há que se falar, portanto, em 'retrocesso ambiental em desacordo com o que dispõe o art. 214, § 1º, IV da CEMG'.

- Mesmo antes do advento da norma impugnada, era obrigatória a submissão dos empreendimentos de impacto já instalados ao licenciamento ambiental na obtenção do alvará de funcionamento e localização, conforme disposto na Lei municipal 7.277/77 (que institui a Licença Ambiental e dá outras providências).

- Sendo o licenciamento ato discricionário da Administração Pública, cabe a ela avaliar os critérios de oportunidade e conveniência de tal exigência, porém atenta ao interesse público.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.093067-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Prefeito Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

LIMITAÇÃO DE VALOR PARA EXPEDIÇÃO DE RPV

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 62/2009 - LEI Nº 20.540/2012 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE LIMITA O VALOR PARA EXPEDIÇÃO DE RPV

- Com a promulgação da EC nº 62/2009, que deu nova redação ao art. 100, §§ 3º e 4º, da CR, a requisição de pequeno valor deve equivaler, no mínimo, ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

- No âmbito do Estado de Minas Gerais, a circunstância de a Lei Estadual nº 20.540/2012 ter estabelecido limite para a expedição de RPV em valor superior ao maior benefício previdenciário pago pela previdência social afasta a aplicação do art. 87 do ADCT, devendo ser considerado o limite da legislação local.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.03.148222-7/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Rachel Dias Toledo Achilles Rezende - Agravada: Fhemig - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no Dje de 13/12/2013)

+++++

MEDIDA CAUTELAR EM ADIN - REAJUSTES A SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MEDIDA CAUTELAR - RELEVÂNCIA JURÍDICA - LEI MUNICIPAL - CONCESSÃO DE REAJUSTES A SERVIDORES PÚBLICOS - PROJETO DE LEI ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL NO SEGUNDO SEMESTRE DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO DO PREFEITO - AUMENTOS REMUNERATÓRIOS CONSIDERÁVEIS - DESRESPEITO ÀS NORMAS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE IMPÕEM LIMITAÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS ÀS REVISÕES GERAIS E SETORIAIS PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO - EMENDA AMPLIATIVA PARLAMENTAR - CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS LEGAIS DEFINIDOS EM LEI - CAUTELAR DEFERIDA

- Mostram-se relevantes os fundamentos da representação de inconstitucionalidade quando a norma impugnada sugere afronta à autonomia e independência entre os Poderes, às normas fiscais e orçamentárias, bem como ao princípio da legalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.036167-8/000](#) - Comarca de Coração de Jesus - Requerente: Prefeito do Município de Coração de Jesus - Requerida: Câmara Municipal de Coração de Jesus - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no Dje de 18/10/2013)

+++++

PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO - LEI MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DO NEPOTISMO - NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL - INOCORRÊNCIA DE VÍCIO FORMAL E MATERIAL - OBJETIVO DE GARANTIR A MORALIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.119510-1/000](#) - Comarca de Rio Preto - Requerente: Prefeito do Município de Rio Preto - Requerida: Câmara Municipal de Rio Preto - Relatora: Des. Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 18/10/2013)

+++++

SERVIÇO DE TÁXI - TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 3.198/12 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - TRANSMISSÃO DA TITULARIDADE DA PERMISSÃO PARA EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI - QUESTÃO RELATIVA AO SERVIÇO PÚBLICO POR PERMISSÃO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE NATUREZA FORMAL - INCONSTITUCIONALIDADE

- A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre matéria de organização e prestação de serviço público de interesse local é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre a transmissão da titularidade da permissão em caso de morte.

- A decisão acerca da forma e condições para a execução do serviço através de permissão é exclusiva da Administração, constituindo ingerência indevida do Poder Legislativo sobre o Executivo a previsão que implica a continuidade da delegação após a morte do permissionário.

- Declaração de inconstitucionalidade da Lei 3.198/2012, do Município de Manhuaçu.

- Representação procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.131574-1/000](#) - Comarca de Manhuaçu - Requerente: Prefeito do Município de Manhuaçu - Requerida: Câmara Municipal de Manhuaçu - Relatora: Des.^a Heloisa Combat.

(Publicado no Dje de 08/10/2013)

+++++

TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - LEI Nº 4.713/00 - TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS - PENALIDADE DE TRÂNSITO - APREENSÃO DO VEÍCULO - SANÇÃO MAIS GRAVOSA DO QUE A ESTABELECIDADA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO ART. 165, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

- Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, cabível o manejo da ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição Estadual, quando o dispositivo violado for norma de remissão à Constituição da República.

- Apresentam-se evidadas de inconstitucionalidade as normas insertas na Lei nº 4.713/00, do Município de Governador Valadares, que estabelecem sanção mais severa (apreensão do veículo) daquela prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro para a infração consubstanciada no transporte clandestino de passageiros (retenção do veículo), implicando ofensa à norma inserta no art. 22, XI, da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, e, via de consequência, ofensa ao art. 165, § 1º, da Constituição do Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.12.075438-7/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Governador Valadares,

Câmara Municipal de Governador Valadares - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no Dje de(04/11/2013)

+++++

VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DE VANTAGEM PESSOAL EM REAJUSTE

ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 555/2005, ART. 1º, § 1º, NA PARTE EM QUE VEDA A SUJEIÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL À REVISÃO GERAL ANUAL - OFENSA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Deve ser reconhecida a inconstitucionalidade da expressão "não sujeita à atualização decorrente do aumento geral dos servidores" contida no §1º, do art. 1º da Lei 555/2005 que alterou o artigo 25 da Lei Municipal nº125/98, ao tratar da parcela relativa às gratificações de licenciatura curta, licenciatura plena e pós-graduação, concedidas até a data da lei e transformadas em vantagem pessoal, por atender contra o disposto no art. 24 da Constituição Mineira e inciso X, do art. 37 da Constituição da República.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0431.07.033808-9/002](#) - Comarca de Monte Carmelo - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Iolanda Resende de Freitas e outros - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no Dje de 08/11/2013)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

GRAVAME SOBRE VEÍCULO - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETIRADA DE GRAVAME SOBRE VEÍCULO - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO (*BYSTANDERS*) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CABIMENTO

- *Bystanders*, ou consumidores por equiparação, são aquelas pessoas estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízo em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço (arts. 17 e 29 do CDC).

- Assim, embora não haja relação jurídica de consumo entre a agravante e agravada, a lei expressamente conferiu àquela o *status* de consumidora, visto ter sofrido, ao menos em tese, prejuízos causados pelo gravame sobre o veículo.

- Por essas razões, diante da verossimilhança das alegações da agravante e da sua hipossuficiência, esta faz jus à facilitação da defesa consagrada no CDC, devendo ser deferida a liminar, presentes seus requisitos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0461.12.007422-8/001](#) - Comarca de Ouro Preto - Agravante: Sílvia Teresinha Murta Rocha - Agravada: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no Dje de 25/11/2013)

+++++

MULTA APLICADA PELO PROCON - AUSÊNCIA DE NULIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - MULTA DECORRENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO PROCON - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - REDUÇÃO DO GRAVAME - INVIABILIDADE - PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA - ART. 264 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Segundo o art. 5º do Decreto Federal nº 2.181/97, qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, destinado à defesa dos interesses e direitos do consumidor tem, no âmbito de suas respectivas competências, atribuição para apurar e punir infrações ao decreto e à legislação das relações de consumo.

- Instaurado, de ofício, processo administrativo para apuração de infrações e havendo comprovado descumprimento do teor do art. 1º da Portaria nº 2.014/2008, do Ministério da Justiça - que estabelece o tempo máximo de sessenta segundos para contato com a atendente - deve ser devidamente penalizada a operadora.

- Não havendo prova que infirme a presunção de veracidade e legalidade dos autos de constatação e garantido o contraditório e a ampla defesa, não há falar em nulidade.

- A pretensão quanto à redução da multa aplicada, formulada apenas em sede recursal, contraria a previsão do art. 264 do CPC e o princípio do devido processo legal.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0701.11.013317-3/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Telefônica S.A., nova denominação de Vivo Participações S.A. - Apelado: Município de Uberaba - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no Dje de 18/12/2013)

+++++

PLANO DE SAÚDE COLETIVO - REAJUSTES UNILATERAIS

APELAÇÃO - DIREITO CONSUMIDOR - REVISÃO DE CONTRATO - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - CDC - REAJUSTES UNILATERAIS - CRITÉRIO SUBJETIVO - CONHECIMENTO PRÉVIO DO USUÁRIO - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA CONTRATUAL

- Se a fornecedora de serviços de plano de saúde celebra contrato sem análise prévia da situação do consumidor, deve assumir os riscos decorrentes da sua omissão, não podendo, após receber os prêmios mensais, se isentar do pagamento, sob pena de beneficiar-se de sua própria negligência.

- Ao contrato de plano de saúde, que é de adesão, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, que adota, em seu art. 46, o princípio da transparência contratual, obrigando os fornecedores de serviços a dar conhecimento prévio e inequívoco aos consumidores sobre o conteúdo ajustado.

- O simples fato de o contrato de adesão submeter o reajuste à fórmula de variação subjetiva, que não permite ao segurado saber de antemão os seus ônus contratuais, demonstra a ocorrência de desequilíbrio contratual, prática vedada pela lei consumerista, nos termos do art. 51.

Apelação Cível nº [1.0433.10.012368-9/003](#) - Comarca de Montes Claros - Autor: Camed - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros - Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicação no *DJe* de 06/11//2013)

+++++

PREÇOS DIFERENCIADOS PARA DIVERSOS TIPOS DE PAGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - COBRANÇA DE PREÇOS DIFERENCIADOS PARA VENDA EM DINHEIRO, CHEQUE E CARTÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

- O custo pela disponibilização de pagamento por meio de cartão de crédito é inerente à própria atividade econômica desenvolvida pelo empresário, destinada à obtenção de lucro, em nada se referindo ao preço de venda do produto final.

- Imputar mais esse custo ao consumidor equivaleria a atribuir a este a divisão de gastos advindos do próprio risco do negócio.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0704.12.010332-7/001](#) - Comarca de Unaí - Agravante: Aciu - Associação Comercial e Industrial de Unaí - Agravado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Coordenadora do Procon -

Programa Estadual de Proteção ao Consumidor de Unaí - MG - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicação no *DJe* de 17/12/2013)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PESSOA JURÍDICA - FRAUDE

APELAÇÃO CÍVEL - FRAUDE - PESSOA JURÍDICA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NULIDADE - EXCLUSÃO DO REGISTRO - JUNTA COMERCIAL - COMPETÊNCIA

- Comprovada a fraude na alteração contratual de pessoa jurídica, com a inclusão do nome de terceiro mediante falsificação de assinatura, deve ser declarada a nulidade do ato e a exclusão do nome da vítima dos registros das empresas.

Apelação Cível nº [1.0338.06.050089-3/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: Jucemg - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Apelado: Antônio Ferreira da Silva - Litisconsorte: Primeira Edição Comércio, Indústria e Representação Ltda. representada pelo curador, e outros, curador especial Alexandre Gonçalves Ribeiro, Boulton Indústria e Comércio de Moda Ltda., A Nossa Papelaria Ltda., Organizações Ferreira & Fontes Ltda. - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no *DJe* de 14/10/2013)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DA SENTENÇA

AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - SENTENÇA CASSADA

- A ausência de análise de tese defensiva torna a sentença nula por encerrar cerceamento de defesa.

- Se inexistente pronunciamento judicial de primeira instância, nos moldes do pedido formulado pelo agravante, resta obstada a análise do mesmo por este Sodalício, sob pena de configurar indevida supressão de instância.

Agravo em Execução Penal nº [1.0105.12.029153-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: F.R.F. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado em 28/11/2013)

+++++

APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA

DIREITO PENAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA - ART. 168, § 1º, III, DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM O DOLO DO AGENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DECOTE DA INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS - POSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CONCESSÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

- Comete apropriação indébita qualificada o prestador de serviços que se apropria do bem que lhe foi repassado para conserto pela vítima.
- Restando evidenciado pela palavra da vítima que o agente se apropriou do seu bem sem intenção de restituí-la, resta caracterizado o dolo necessário à configuração do delito de apropriação indébita.
- Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a indenização fixada a título de reparação dos danos causados pela infração deverá ser sempre decotada, quando não houver pedido formal feito pela vítima ou pelo Ministério Público.
- Em prol do acusado defendido por defensor dativo milita a presunção de insuficiência de recursos para custear o processo, fazendo ele jus à isenção do pagamento das custas judiciais por força do disposto no art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03.

Apelação Criminal nº [1.0141.08.003993-8/001](#) - Comarca de Carmo de Minas - Apelante: A.C.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: M.I.S., G.S.M. - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no Dje de 10/12/2013)

+++++

COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS MEDICINAIS

APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO PREVISTO NO ART. 273, § 1º-B, DO CÓDIGO PENAL - PROVA DA FALSIFICAÇÃO, CORRUPÇÃO, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PRODUTO DESTINADO A FINS TERAPÊUTICOS OU MEDICINAIS - IRRELEVÂNCIA - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SUBSISTENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA DA PENA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA REPRIMENDA REFERENTE AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- O art. 273, § 1º-B, I, do CP foi claro ao prever que estaria sujeito às penas do art. 273 aquele que praticasse as ações previstas no § 1º, não se exigindo prova de que o produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais tivesse sido falsificado, corrompido, adulterado ou alterado, mas, sim, que estivesse nas condições previstas nos incisos I a VI.

- A condenação é medida que se impõe quando as provas colhidas nos autos são suficientes para indicar que as substâncias apreendidas se destinavam à comercialização.

- Levando em consideração o princípio da proporcionalidade das penas, tenho que agiu corretamente o il. Sentenciante ao aplicar analogicamente a pena do tráfico de drogas - ressalvados os casos em que a conduta imputada gerar maiores danos ao bem jurídico tutelado na espécie.

- O fato de ter sido aplicado o preceito secundário do art. 33 da Lei de Tóxicos, em razão do princípio da proporcionalidade - com o objetivo de beneficiar o réu -, não implica o emprego de outros dispositivos presentes na referida lei.

- V.v.p.: - Pena. Alteração. Regime de cumprimento de pena. Modificação. Recurso provido em parte.

Apelação Criminal nº [1.0223.11.006373-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: J.A.S.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no Dje de 21/11/2013)

+++++

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - MEDIDA URGENTE

CONFLITO DE JURISDIÇÃO - MEDIDA URGENTE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DECIDIDA NO PLANTÃO - JUIZ PLANTONISTA - COMPETÊNCIA TRANSITÓRIA SOBRE TODAS AS VARAS - INEXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO

- A competência do juiz no plantão é transitória, tem caráter precário, só perdurando enquanto houver necessidade de decidir medidas urgentes no citado plantão; portanto, em tais hipóteses, não induz prevenção do juízo plantonista, uma vez que, quando o juiz está respondendo pelo plantão, ele não representa apenas uma vara, mas, sim, todas as varas compreendidas na competência do plantonista.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.13.037105-7/000](#) - Comarca de Governador Valadares - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares - Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares - Interessados: B.F.S. e outro - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no Dje de 12/12/2013)

+++++

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - FAVORECIMENTO REAL - PENA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - LEI 9.099/95 - REQUERIMENTO PELO *PARQUET* DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À DELEGACIA PARA O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS - COMPLEXIDADE - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

- A mera devolução dos autos à delegacia para o cumprimento de diligências de baixa ou de nenhuma complexidade não enseja a modificação da competência própria dos Juizados Especiais para o processamento e julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos.

Conflito de Jurisdição nº [1.0000.13.017097-0/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juiz Fora - Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca Juiz Fora - Interessados: R.L.S.M., Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicação no *DJe* de 01/10/2013)

+++++

CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA - CORREIÇÃO PARCIAL - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - SOBRESTAMENTO DA AÇÃO PENAL ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 635.659 - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO - VIOLAÇÃO DA SÚMULA 727 DO STF - INOCORRÊNCIA

- Nos termos do art. 543-B, § 1º, do CPC e art. 328 do RISTF, o sobrestamento da ação penal que versa sobre a questão debatida em recurso extraordinário, no qual foi reconhecido que a repercussão geral cabe ao Ministro Relator ou à Presidência do STF, não se tratando de "efeito automático" do reconhecimento da repercussão geral.

- O tribunal de origem deve sobrestar os agravos de instrumento interpostos contra decisões que não tenham admitido recursos extraordinários, até o julgamento do recurso extraordinário em que reconhecida a repercussão geral da matéria debatida, sistema de julgamento que mitiga a aplicação da Súmula nº 727 do STF.

Correição Parcial (ADM) nº [1.0000.13.023984-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerentes: B.J.P., M.T.M., A.Y.A.R. - Requerido: Juiz de Direito da 2ª Turma Recursal Criminal do Juizado Especial de Belo Horizonte -

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no Dje de 18/11/2013)

+++++

CORRUPÇÃO DE MENORES - CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO STJ

PROCESSUAL PENAL - CORRUPÇÃO DE MENORES - CONTROVÉRSIA DECIDIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP 1127954/DF - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃO MANTIDO

- Independentemente do crime de corrupção de menores ser formal ou material, não há como acolher a pretensão ministerial de condenação dos recorridos maiores pelo delito previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), pois não são raras as hipóteses em que o menor é o corruptor, e não o corrompido.

Em juízo de retratação, mantiveram o v. acórdão.

Apelação Criminal nº [1.0112.10.013272-2/001](#) - Comarca de Campo Belo - 1º Apelante: G.O.B. - 2º Apelante: J.R.S.J. - 3º Apelante: M.W.S. - 4º Apelante: J.W.O.B. - 5º Apelante: J.M.S. - 6º Apelante: L.A.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: J.C.S. - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no Dje de 05/11/2013)

+++++

CORRUPÇÃO DE MENORES - DELITO NÃO CARACTERIZADO

APELAÇÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - DECISÃO DO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - DECISÃO MANTIDA - CORRUPÇÃO DE MENORES - DELITO NÃO CARACTERIZADO - CRIME MATERIAL - NECESSIDADE DA EFETIVA CORRUPÇÃO DO ADOLESCENTE

Apelação Criminal nº [1.0433.11.004724-1/001](#) - Comarca de Montes Claros - 1º Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º Apelante: M.A.P.L. - Apelado: M.A.P.L., Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no Dje de 31/10/2013)

+++++

CRIME AMBIENTAL - PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREA RURAL

CRIME AMBIENTAL - ART. 48 DA LEI Nº 9.605/98 - PERÍCIA OFICIAL - PROVA INEXISTENTE - PARCELAMENTO DO SOLO - ÁREA RURAL - DELITO NÃO CONFIGURADO - ABSOLVIÇÃO

- Não existindo prova da materialidade do crime ambiental, qual seja perícia oficial, nos termos dos arts. 158 e seguintes do Código de Processo Penal, a absolvição dos apelados é medida que se impõe.

- Verificando-se que a área que foi loteada não possui fins urbanos, não é possível imputar aos acusados o crime previsto na Lei 6.766/79, por ausência da elementar do tipo.

Improvemento ao recurso ministerial e provimento ao recurso defensivo que se impõe.

VOTO VENCIDO - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS - PENA EM ABSTRATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - LOTEAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Se decorrido, entre a data do recebimento da denúncia e a da presente decisão, prazo superior àquele previsto no art. 109, V, do Código Penal, haja vista a pena máxima abstratamente cominada para o crime previsto no art. 48 da Lei 9.605/98, imputado aos réus, impõe-se declarar a extinção de sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.

- Comprovado que os agentes realizaram o loteamento de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, a condenação dos mesmos é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0026.08.035111-2/001](#) - Comarca de Andradas - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2ºs) C.L.1, C.L.2 - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, C.L.1, C.L.2 - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no Dje de 29/10/2013)

+++++

DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - ABSOLVIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VII, DO CPP - RECURSO PROVIDO

- Ausentes provas suficientes para ensejar um decreto condenatório, a absolvição é solução que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0702.11.041927-3/001](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: F.X.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Feital Leite

(Publicado no Dje de 26/11/2013)

+++++

DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM A CNH - CONDUTOR HABILITADO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE TRÂNSITO - DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO, GERANDO PERIGO DE DANO E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ARTS. 306 E 309 DO CTB - ABSORÇÃO DO PRIMEIRO DELITO PELO SEGUNDO - CONDUTAS LESIVAS DE UM ÚNICO BEM JURÍDICO - CONDUTOR HABILITADO, MAS QUE, NO MOMENTO DA DILIGÊNCIA POLICIAL, NÃO PORTAVA O DOCUMENTO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM REPERCUSSÃO NO ÂMBITO PENAL

- Aquele que, em um mesmo contexto fático, dirige embriagado e sem a devida habilitação não comete dois crimes autônomos, mas apenas o crime de condução de veículo sob a influência de álcool.

- Somente pratica o delito previsto no art. 309 da Lei 9.503/97 a pessoa que não possui habilitação, e não aquele que não porta, no momento da abordagem policial, o documento em questão. Esta segunda conduta não constitui crime, mas mera infração administrativa, tipificada no art. 232 do CTB.

Apelação Criminal nº [1.0680.10.000406-7/001](#) - Comarca de Taiobeiras -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: R.A.N. -
Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicação no DJe de 10/10/2013)

+++++

ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA DAS CONDUTAS PRATICADAS PELO RÉU PARA FURTO QUALIFICADO PELA FRAUDE - IMPOSSIBILIDADE - *ANIMUS DECIPIENDI* CARACTERIZADO

- Demonstradas, *quantum satis*, a materialidade e a autoria dos injustos, a condenação, à falta de causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, é medida que se impõe.

- Comprovado que a fraude empregada pelo agente não se prestou a burlar a vigilância da coisa almejada, mas apenas se destinou a viciar o consentimento da vítima que, induzida a erro, permitiu a retirada do bem pelo acusado, não é de se reconhecer o crime de furto qualificado, mas apenas o de estelionato.

Apelação Criminal nº [1.0045.11.003370-6/001](#) - Comarca de Caeté - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: G.F.C. - Vítimas.: J.F.L., J.M.P.C. - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no Dje de 07/11/2013)

+++++

FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA

APELAÇÕES CRIMINAIS - FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO - MATERIALIDADE E AUTORIA INEQUÍVOCAS, MAS RELATIVAMENTE A DELITO DIVERSO - APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO - *MUTATIO LIBELLI* - ART. 384 DO CPP - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - SÚMULA Nº 453 DO STF - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSOS PROVIDOS

- Aquele que recebe determinado bem por erro alheio e, posteriormente, decide dele se apropriar não responde pelo delito de furto, uma vez que não agiu, originariamente, com o *animus furandi*, enquadrando-se essa conduta, porém, na figura da apropriação de coisa havida por erro (art. 169, *caput*, 1ª parte, do CP).

- Contudo, entendendo o Tribunal que a definição jurídica correta para o fato criminoso é diversa daquela constante explícita ou implicitamente da denúncia, não tendo havido aditamento, impõe-se a absolvição do acusado, nos termos da Súmula nº 453 do STF, porque inaplicável, em Segunda Instância, o art. 384 do CPP.

Recursos providos.

Apelação Criminal nº [1.0003.11.001549-6/001](#) - Comarca de Abre-Campo - 1º Apelante: A.M.B.M. - 2º Apelante: J.A.T. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.E.S.C. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no Dje de 14/11/2013)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - MODALIDADE IMPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA FALTA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO - LAUDO INCONCLUSIVO - DESCONSIDERAÇÃO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0024.09.596103-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: R.A.C. - Vítima: J.A.A.L. - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no Dje de 19/12/2013)

+++++

INJÚRIA RACIAL - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A HONRA - INJÚRIA RACIAL - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - PROVAS CONVERGENTES À INCRIMINAÇÃO DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO

- Extraído-se da prova produzida a intenção do recorrente em ofender as vítimas em razão da sua cor e raça, por meio de insultos com indisfarçável conteúdo racial e discriminatório, impõe-se a manutenção da decisão condenatória.

Apelação Criminal nº [1.0287.11.001968-7/001](#) - Comarca de Guaxupé - Apelante: A.S.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: S.L.A. - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no Dje de 22/10/2013)

+++++

ISENÇÃO DE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FIANÇA - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- Não há que se falar em isenção da fiança se o acusado não comprovou a total hipossuficiência financeira para arcar com a quantia fixada.

Recurso desprovido.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0604.12.000770-2/001](#) - Comarca de Santo Antônio do Monte - Recorrente: E.B.H.L. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicado no Dje de 05/12/2013)

+++++

PESCA - USO DE PETRECHOS PROIBIDOS

APELAÇÃO CRIMINAL - PESCA - ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.605/98 - MATERIALIDADE COMPROVADA - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - ISENÇÃO DE CUSTAS

- Impõe-se a manutenção da condenação do réu diante do conjunto probatório apresentado, que assegura ter este violado os limites permitidos para a prática da pesca, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.605/98.

- Existindo outros meios de prova capazes de demonstrar a utilização de petrechos proibidos, torna-se desnecessária a realização de exame de corpo de delito.

- Cabe isentar do pagamento das custas processuais o agravante assistido pela Defensoria Pública, com base no art. 10 da Lei nº 14.939/2003.

Apelação Criminal nº [1.0210.08.055649-6/001](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Apelante: L.S.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no Dje de 24/10/2013)

+++++

POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO - ABSOLVIÇÃO

POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO - LAUDO PERICIAL - NULIDADE - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE

- Ocorre nulidade do exame de eficiência e prestabilidade da arma de fogo, na hipótese em que a perícia foi realizada por dois policiais civis, sem prévia nomeação, sem assinatura do termo de compromisso, e cuja formação acadêmica se desconhece.

Apelação Criminal nº [1.0713.10.003769-4/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, O.C.B. - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, O.C.B. - Relator: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicado no Dje de 12/11/2013)

+++++

PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL - APROPRIAÇÃO DE RENDA PÚBLICA EM PROVEITO PRÓPRIO - ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/67 - SENTENÇA QUE RECONHECE A CONTINUIDADE DELITIVA - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO DO RÉU À PRÁTICA DE CINCO CRIMES, EM CONCURSO MATERIAL - APLICAÇÃO DA REGRA DO CRIME CONTINUADO E DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, para o reconhecimento do crime continuado, necessário que o lapso temporal entre os delitos seja inferior a 30 dias.

- Na hipótese, os delitos foram perpetrados em 12.04.93, 10.05.93, 07.06.93, 09.12.93 e 13.12.93. Portanto, constata-se a inexistência do requisito objetivo temporal entre as três primeiras ações perpetradas pelo agente e as duas últimas, porquanto praticadas em intervalo de tempo superior a 30 dias. Dessa forma é inviável o reconhecimento do crime continuado entre todas as ações, conforme procedeu o ilustre Juiz sentenciante, mas é possível que seja reconhecido em dois grupos, aplicando-se o concurso material entre eles, posteriormente.

- Em outras palavras, atendidos os requisitos legais, entendo possível o reconhecimento da primeira continuidade delitiva em relação às ações praticadas em 12.04.93, 10.05.93, 07.06.93 e da segunda continuidade delitiva no que tange às condutas praticadas nos dias 09.12.93 e 13.12.93, com aplicação do concurso material, somando-se a pena fixada para aquelas com a aplicada para estas.

- O MM. Juiz *a quo* aplicou a pena para cada um dos cinco delitos no patamar mínimo cominado, qual seja 02 (dois) anos de reclusão, daí, admissível a aplicação da regra do art. 71 do CP, com o aumento de 1/6 (um sexto). De modo que, “pena longa não conserta ninguém”.

Apelação Criminal nº [1.0486.03.001217-4/001](#) - Comarca de Peçanha -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: J.R.R. -
Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no Dje de 03/10/2013)

+++++

PRONÚNCIA - CIRCUNSTÂNCIA NÃO NARRADA NA DENÚNCIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - PRELIMINAR -
SUBMISSÃO DA RÉ A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI COM
FUNDAMENTO EM CIRCUNSTÂNCIA NÃO NARRADA NA DENÚNCIA -
OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - OCORRÊNCIA - SENTENÇA
ANULADA - PRELIMINAR ACOLHIDA

- No processo penal, a mínima alteração da narrativa contida na denúncia, com a inclusão de elementos ou circunstâncias não descritos na peça originalmente ofertada, deve submeter-se às regras do art. 384 do CPP.

- Se a denúncia narra que a acusada agiu sob a influência do estado puerperal e não menciona ter procedido com *animus necandi*, é defeso ao juiz na sentença de pronúncia reconhecer essa circunstância não descrita, sob pena de violação ao princípio da correlação.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0625.10.004622-0/001](#) - Comarca de São João del-Rei -
Recorrente: K.A.O. - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Vítima: J.P.O.C.

(Publicado no Dje de 17/10/2013)

+++++

ROUBO MAJORADO

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE AGENTES E AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONCURSO FORMAL - CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CRIME DE PROMOÇÃO DE FUGA DE PESSOA PRESA - CONCURSO MATERIAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

Apelação criminal nº [1.0512.10.000381-7/001](#) - Comarca de Pirapora - Apelante: A.F.S.G. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corrêu: W.F.R. - Relatora: Des.^a Kárin Emmerich

(Publicação no *DJe* de 08/10/2013)

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - ATENDIMENTO AO CELULAR DO RÉU

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR - POLICIAL QUE ATENDE AO CELULAR DO RÉU - INEXISTÊNCIA DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - NULIDADE - DESCABIMENTO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES - VALIDADE - FINALIDADE MERCANTIL EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - DESCABIMENTO - ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06 - REQUISITOS PREENCHIDOS - PENA REDUZIDA - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL

- A ação do policial que atende ao telefone celular do réu não caracteriza interceptação telefônica e, conseqüentemente, dispensa a adoção das providências estatuídas na Lei nº 9.296/96. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

- Estando devidamente comprovadas a autoria, a materialidade e a finalidade mercantil da droga apreendida em poder do acusado, inviável a absolvição ou mesmo a pretensão desclassificatória, inexistindo óbice de que a prova do tráfico seja feita a partir do testemunho judicial de policiais militares.

- A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis obsta a fixação da pena-base no mínimo legal.

- O agente primário e de bons antecedentes, que não se dedica às atividades criminosas nem integra organização criminosa, faz jus ao reconhecimento da causa de diminuição estatuída no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas.

- A partir do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.0145.09.558174-3/003, possível a fixação de regime mais brando ao traficante beneficiado com a causa de diminuição de pena estatuída no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06.

- Resulta inviável a concessão de reprimendas substitutivas, ou mesmo do *sursis*, quando não satisfeitos os requisitos previstos nos arts. 44 e 77 do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0400.12.000005-6/001](#) - Comarca de Mariana - Apelante: F.P.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: M.F.X.M. - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no Dje de 15/10/2013)

+++++

UNIDADE PRISIONAL - CONDIÇÕES DE HIGIENE PRECÁRIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MANUTENÇÃO DE INDIVÍDUOS PRESOS FORA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS DE DIGNIDADE, EM UNIDADE PRISIONAL QUE APRESENTA PRECÁRIAS CONDIÇÕES MATERIAIS, HIGIÊNICAS E DE PREVENÇÃO, UNIDADE QUE NÃO GARANTE AOS PRESOS OS MÍNIMOS DIREITOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS E QUE APRESENTA QUASE O DOBRO DA CAPACIDADE RECOMENDADA EM PRECARÍSSIMAS CONDIÇÕES MATERIAIS E FUNCIONAIS - DESATENDIMENTO AO ART. 11, I A VI, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS - INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA

- Na virtual contraposição entre duas ordens de valores relevantes, sempre deve prevalecer aquele que se mostre condizente com a preservação da vida, da saúde, da dignidade humana, em detrimento dos virtuais inconvenientes estatais, mesmo porque a colisão de tais valores é sempre, e invariavelmente, aparente, porque mais valeria sustentar virtual lesão aos interesses estatais do que à vida e à saúde de quaisquer dos seus cidadãos, estejam eles segregados ou não, mormente quando notória a recalcitrância de investimentos estatais de longo prazo para produzir a mínima manutenção e aparelhamento das unidades prisionais que foram disseminadas sem um mínimo planejamento de médio e longo prazos, o que acaba sustentando o precaríssimo estado de várias delas.

Provido em parte.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0570.12.001856-1/001](#) - Comarca de Salinas - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no DJe de 02/10/2013)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO) - MATERIALIDADE COMPROVADA - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - COMPROVAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- A materialidade do delito previsto nos arts. 304 c/c 297, ambos do Código Penal, não prescinde da submissão do documento ao exame pericial.

- A aquisição de diploma de conclusão de ensino, sem se submeter às condições para sua aquisição, por si só, demonstra a ciência da falsidade do documento.

Apelação Criminal nº [1.0024.12.039283-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: M.A.L.B. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no Dje de 03/12/2013)

+++++

VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E LESÃO CORPORAL

PENAL - DELITOS DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E LESÃO CORPORAL - CONSUNÇÃO - ABSORÇÃO DO PRIMEIRO PELO SEGUNDO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

- Considerando que a violação de domicílio foi crime-meio para o de lesão corporal, os quais se deram num mesmo contexto fático, aplica-se o princípio da consunção à espécie, com absorção daquele por este último.

Apelação Criminal nº [1.0083.12.000255-1/001](#) - Comarca de Borda da Mata - Apelante: C.M.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: K.A.F. - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicado no Dje de 19/11/2013)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRANSMISSIBILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS - ART. 5º, XLV, CF - IMPOSSIBILIDADE

- A multa não pode ser transmitida aos herdeiros com a morte do responsável, pois, quando ocorre seu falecimento, automaticamente seu patrimônio passa a

compor o patrimônio dos herdeiros, não podendo eles ser prejudicados por ato de responsabilidade de terceiro.

Apelação Cível nº [1.0421.11.001196-0/001](#) - Comarca de Miradouro - Apelante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelado: Maximiano Gomes Martins, espólio de, representado pela inventariante Maria Aparecida Pedrosa Martins - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no Dje de 11/12/2013)

+++++

ISSQN - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO

APELAÇÃO - TRIBUTÁRIO - ISSQN - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO PÚBLICO - PRETENDIDO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FIXA - AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE NA ATIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ

- Hipótese em que se discute a base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais. O contribuinte defende tributação fixa, nos termos do art. 9º, § 1º, do DL nº 406/1968, e não alíquota sobre o preço do serviço (art. 7º, *caput*, da LC nº 116/2003), ou seja, sobre os emolumentos cobrados dos usuários.

- O acórdão do Supremo Tribunal Federal, focado na possibilidade de os emolumentos (que são taxas) servirem de base de cálculo para o ISS, afastou, por imperativo lógico, a possibilidade da tributação fixa em que não há cálculo e, portanto, base de cálculo. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1206873/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 21.10.2010, *DJe* de 09.11.2010.)

Apelação Cível nº [1.0680.08.015286-0/001](#) - Comarca de Taiobeiras - Apelante: Sandra Naiara Porto Silva - Apelado: Município de Taiobeiras - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no Dje de 12/12/2013)

+++++

PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RENÚNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO - RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA

- Prescreve o crédito tributário quando não ocorre, a partir da sua constituição e dentro do prazo quinquenal, uma das causas de interrupção de que trata o art. 174 do Código Tributário Nacional.

- O parcelamento de dívida, quando já decorrido o prazo prescricional, não devolve à Fazenda Pública o direito de exigir o crédito tributário extinto pela prescrição.

Recurso conhecido, mas não provido.

Apelação Cível nº [1.0687.11.002654-3/001](#) - Comarca de Timóteo - Apelante: Município de Timóteo - Apelado: Paulino Jacinto de Lima - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicação no *DJe* de 01/10/2013)

+++++

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PRESENTES - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E, POR CONSEQUENTE, DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇAS DE IPVA, TAXA DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO E DEMAIS TAXAS RELACIONADAS AO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO APÓS A DATA DA EFETIVA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PERTINENTE À VENDA - RECURSO PROVIDO, EM PARTE

- A antecipação dos efeitos da tutela requerida *inaudita altera parte*, como medida excepcional que é, deve ser concedida quando se vislumbra a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil.

- Para que o alienante se exima do pagamento de tributos e outros encargos incidentes sobre o veículo, necessária a prova de que tenha comunicado a alienação ao órgão de trânsito, conforme estabelece o art. 134 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou que tenha procedido na forma prevista no art. 129, § 7º, da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

- Demonstrados os prejuízos que poderiam advir ao agravante, *v.g.*, com a inscrição de débito em dívida ativa, inclusão de nome no Cadin e a possibilidade de execução com atos expropriatórios, em decorrência da existência de impostos e demais taxas incidentes sobre a propriedade do veículo objeto da ação que não mais lhe pertence, o provimento do recurso, ainda que em parte, se impõe.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0045.11.002922-5/001](#) - Comarca de Caeté - Agravante: Maurício de Castro Guimarães - Agravados: Banco Itauleasing S.A., Henrique Salvador Serra Vieira de Souza, Adventure Car Comércio de Veículos Automotores & Olle Brasil Ltda. e outro, Tadeu Lino Barreto, Daniel Resende da Fonseca, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicação no *DJe* de 02/10/2013)

Ementário Trimestral
Outubro, Novembro e Dezembro de 2013

+++++